



GOVERNO MUNICIPAL MANDAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

59/2018

23/02/2018

OBJETO

Locação de um imóvel para instalação do CAPS

MODALIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO





Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a locação de um imóvel para a Unidade do CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

II – DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL A SER LOCADO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	O imóvel tem área total de 465,00 metros quadrados possuindo um formato retangular, situado na Rua 14 de Dezembro nº 000. Localizado na Vila Knoll no município de Mandaguçu, PR. Sendo: 15 cômodos distribuídos da seguinte forma: área de frente e lateral da construção; Hall de entrada; Sala de estar; Lavado; Sala de Escritório; Sala de TV; Copa; Três quartos dormitórios com suíte; Banheiros das suítes; Corredor de circulação; Cozinha; Despensa; Quarto dependência de empregada; Banheiro da dependência da empregada; área de serviços – lavanderia; muros. O imóvel conta com alarme; 2 ar condicionado; cerca elétrica.	12	Meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

III – SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

A locação do imóvel de faz necessário para garantir o cuidado à pessoa em situação de dependência e transtorno grave e mental. Considerando é uma unidade de saúde especializada em atender os dependentes de álcool e drogas e pacientes que possuam transtornos mentais (intensivos, semi-intensivos e não intensivos), conforme demanda espontânea, dentro das diretrizes determinadas pelo Ministério da Saúde, que tem por base o tratamento do paciente em liberdade, buscando sua reinserção social.

Desta forma, o CAPS oferece atendimento diário aos usuários que fazem uso de seus serviços, permitindo o planejamento terapêutico dentro de uma perspectiva individualizada de evolução contínua. O CAPS possui uma equipe multiprofissional formada por médica psiquiatra, psicóloga, psicopedagoga, enfermeiro, técnico de enfermagem, educador físico, zeladora, além da equipe administrativa. Por não possuir local próprio, a locação garante a continuidade do atendimento ao público referido. Devido ao aumento da demanda no serviço faz-se necessária a locação de um ambiente conforme Manual de estrutura Física dos Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento, (Ministério da Saúde, 2013) que trata o item 04.

Em relação às especificações do imóvel, diante da diversidade do atendimento e do número de usuários beneficiados, se faz necessária a quantidade de salas para um melhor atendimento à população.

O local deverá ser de fácil acesso que a população assistida necessita, e com as condições de espaço físico de acordo com o preconizado pelo Ministério de Saúde. No dia xx de Janeiro do corrente ano, o Sr. Armando Luiz Peron protocolou proposta de locação do mesmo imóvel localizado na Vila Knoll, Rua 14 de Dezembro 298 com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após estudo verificamos que o imóvel é o único e exclusivo em nosso município e disponível para atender a necessidade do CAPS.

Importante consignar que o imóvel atual já foi furtado 06 (seis) vezes e não possui nenhum tipo de monitoramento ou cerca elétrica, diferentemente do imóvel descrito no parágrafo anterior, que além de possuir alarma e cerca elétrica, possui mais salas na estrutura e local para realização das recreações feitas neste órgão.

Buscando certificar o valor de referência, esta Secretaria solicitou Laudo da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis formada por servidores desta Administração, conforme Laudo de Avaliação, do dia 15 de Janeiro de 2018 que segue em anexo, fixando o valor de referência da locação mensal em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

V - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

O LOCADOR obriga-se a:

Como o presente contrato trata-se de regularização do contrato de locação firmado anteriormente pela Administração e a LOCATÁRIA, o LOCADOR recebe o mesmo no estado em que já se encontra;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, caso eventualmente existam, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e etc.; bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, devendo honrar com o pagamento dos alugueres até a entrega definitiva das chaves;

Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso o reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

Pagar todos os impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, bem como as multas e majoração a que der causa, pela retenção, em seu poder, dos respectivos avisos de lançamento, luz e água.

VII – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

A LOCATÁRIA desde que autorizada pelo Locador poderá realizar as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

a) O imóvel terá prazo de vigência será de 12 (doze) meses.



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

IX – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem em assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Fica designado a servidora **Ana Paula Alves de Souza**, matrícula nº 201462 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
- d) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

X – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

- a) Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que a servidora responsável foi Ana Paula Alves de Souza que coordena o serviço de saúde mental do Centro de Atenção Psicossocial-I.

XI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

XIV – DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Elaborado, em 16/01/2018.

Ana Paula Alves de Souza
Coordenadora Enfª CAPS-I

Aprovo, em 16/01/2018.

Valdecir Davanzo
Secretário Municipal de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 **AUTORIZO** o procedimento desta licitação, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.** Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em 23/02/2018

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

11





Prefeitura do Município de Mandaguáçu
Estado do Paraná
Departamento de Saúde

R. Benicio Moreira Niza, 117 – Fone 44 3245-2990

Email: smsdavanzo@gmail.com

CGC: 76.285.329/0001-08

Ofício nº 010/2018 DMS

Mandaguáçu 22 de fevereiro de 2018.

A/C

Departamento de Licitação e afins

Venho solicitar a abertura da dispensa de licitação para locação de imóvel conforme anexos que seguem juntamente a este ofício, fundamentado e amparado conforme segue abaixo:

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“ Art. 24 É dispensável a licitação:

Conforme dispõe art.24 Lei 8.666/93, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica inciso II do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Valdecir Davanzo

Diretor Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

PROTOCOLO GERAL

PROCESSO Nº **1036 - 2018**



ASSUNTO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INTERESSADO

DEPARTAMENTO DE SAUDE

LOCAL

- Bairro -

Mandaguaçu, 23/02/2018 09:40:40



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 615, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Política Nacional a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do SUS, especialmente o disposto nos arts. 14 e 15 que versam a respeito da competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo o território nacional;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros; e

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O incentivo financeiro de investimento de que trata esta Portaria se destina à construção de CAPS e Unidades de Acolhimento no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, como pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial.

§ 1º O CAPS é o ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção psicossocial especializada.

§ 2º A Unidade de Acolhimento é um dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde construídos com recursos financeiros oriundos do incentivo de que trata esta Portaria serão identificados de acordo com os padrões visuais da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 4º O incentivo financeiro de investimento para construção se destina à construção dos seguintes tipos de estabelecimentos:

- I - Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I);
- II - Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);
- III - Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I);
- IV - Centro de Atenção Psicossocial AD (CAPS AD);
- V - Centro de Atenção Psicossocial AD III (CAPS AD III);

VI - Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III);

VII - Unidade de Acolhimento Adulto;

VIII - Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde contarão, no mínimo, com área física e distribuição de ambientes estabelecidos para o respectivo tipo, conforme regras e diretrizes técnicas fixadas pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/mental>.

Art. 5º O valor dos incentivos financeiros a ser destinado pelo Ministério da Saúde para o financiamento da construção dos CAPS e das Unidades de Acolhimento varia de acordo com cada tipo de estabelecimento descrito no art. 4º, nos seguintes termos:

I - CAPS I, II, I e AD: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

II - CAPS AD III: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - CAPS III: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - Unidade de Acolhimento Adulto: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

V - Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Caso o custo final da construção seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do ente federativo proponente, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 2º Caso o custo final da construção seja inferior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores poderá ser utilizada pelo proponente para despesas de investimento no mesmo estabelecimento de saúde construído.

Art. 6º Para pleitear habilitação ao financiamento previsto nesta Portaria, o Estado, Distrito Federal ou Município será cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, incluindo-se os seguintes documentos e informações:

I - localização do estabelecimento a ser construído, com endereço completo;

II - indicação da localização georreferenciada do terreno para a obra;

III - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Estado, Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público;

IV - fotografia do terreno;

V - justificativa técnica que demonstre a relevância da implantação da nova unidade de saúde;

VI - termo de compromisso, assinado pelo gestor local, em que assume a obrigação de cumprir os requisitos de habilitação do CAPS e da Unidade de Acolhimento a ser construída e de solicitar a habilitação do novo serviço em até 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, conforme Portarias nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, e nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, sob pena de não obter novos financiamentos do Ministério da Saúde no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial; e

VII - no caso de construção de Unidade de Acolhimento, indicação na justificativa técnica de que trata o inciso V do "caput" do CAPS habilitado que será referência para a nova Unidade.

§ 1º O período para cadastro de propostas será divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>.

§ 2º O terreno em que o novo estabelecimento será construído deverá ter metragem mínima conforme descrito no Anexo.

§ 3º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que tiverem CAPS e UA construídas com recursos financeiros previstos no art. 5º poderão utilizá-los para substituir os CAPS e UA atualmente em funcionamento até a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º O Ministério da Saúde priorizará as propostas cadastradas levando em consideração os seguintes critérios:

I - adesão ao Programa "Crack, é possível Vencer", cujas regras e diretrizes encontram-se disponíveis no sítio eletrônico <http://www.brasil.gov.br/crackepossivelvencer/home>;

II - apresentação de propostas para construção de CAPS III e CAPS AD III;

III - Municípios situados em Estados com Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial instituído e Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial homologado na respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

IV - realização de processo de desinstitucionalização de pessoas internadas em hospitais psiquiátricos do SUS;

V - oferta de vagas de residência médica em psiquiatria e vagas de residência multiprofissional em saúde mental com campo de estágio nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial;

VI - maior concentração de população em situação de extrema pobreza, conforme informações da Fundação Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

VII - baixa cobertura de CAPS, conforme o Indicador de Cobertura CAPS/100.000 habitantes fixado anualmente e por unidade federativa.

Art. 8º Após análise e aprovação das propostas, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo contemplado para o recebimento do financiamento previsto nesta Portaria.

Art. 9º Uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos incentivos financeiros para investimento de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB):

a) da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB; e

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção no SISMOB:

a) do respectivo atestado de conclusão da edificação da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra e à conclusão da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

§ 1º O repasse da segunda e terceiras parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), das informações e documentos inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>.

§ 3º O proponente poderá solicitar à SAS/MS a alteração do local de construção do novo estabelecimento de saúde, desde que o pedido seja efetuado antes da emissão da ordem de início de serviço da obra e que sejam enviados a aquele órgão, ainda, os seguintes documentos e informações:

I - novos dados de localização do estabelecimento de saúde a ser construído, para verificação de enquadramento aos critérios utilizados para a seleção de propostas; e

II - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel da nova localização ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público.

Art. 10. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>; (Prorrogado o prazo por 09 (nove) meses, a contar de 07.04.2015, pela PRT GM/MS n. 329 de 06.04.2015) (Prorrogado o prazo por 08 (oito) meses, a contar de 22.05.2015, pela PRT GM/MS n. 672 de 03.06.2015)

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no SISMOB; e

III - 90 (noventa) dias, após a inserção do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade no SISMOB, para início do funcionamento da unidade.

Parágrafo único. O cumprimento dos prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" independe do recebimento das parcelas do incentivo financeiro previstas no art. 9º.

Art. 11. Os Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 12. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse ao ente federativo de recursos financeiros do âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 13. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do art. 10, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 14. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação

da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 15. Com o término da construção do CAPS e/ou Unidade de Acolhimento, o ente federativo beneficiário assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar na Rede de Atenção Psicossocial e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 16. Como condição para receber eventuais novos recursos financeiros no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, o Estado, Distrito Federal ou Município informará o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anterior ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

Art. 17. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 18. A construção dos novos CAPS e Unidades de Acolhimento deverá atender as regras e diretrizes técnicas fixadas pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/mental>, sem prejuízo de outras regras previstas na legislação vigente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

(Retificado pelo DOUNº 76 de 23.04.2015, seção 1, pág. 32)

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória						Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)						Área total (m²)						
	CAPS ADIII		CAPS III		CAPS II		CAPS I		CAPS AD		CAPS I		CAPS II		CAPS III		CAPS AD		
	ADIII	III	II	I	AD	I	ADIII	III	II	I	AD	I	ADIII	III	II	I	AD	I	
Recepção (Espaço de Acolhimento)	1	1	1	1	1	1	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Sala de atendimento individualizado	3	3	3	3	3	3	9	9	9	9	9	9	27	27	27	27	27	27	27
Sala de atividades coletivas	2	2	2	2	2	2	24	24	24	24	24	24	48	48	48	48	48	48	48
Espaço de convivência (Área de estar para paciente interno, acompanhante de paciente e visitante)	1	1	1	1	1	1	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
Banheiro adaptado	2	2	2	2	2	2	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	9,6	9,6	9,6	9,6	9,6	9,6	9,6
Sala de aplicação de medicamentos (Sala de Medicação)	1	1	1	1	1	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Posto de enfermagem	1	1	1	1	1	1	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Quarto coletivo com acomodações individuais (para Acolhimento Noturno com 02 camas)	4	4	1	1	1	1	9	9	9	9	9	9	36	36	9	9	9	9	9
Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos)	1	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0
Banheiro anexo aos quartos de acolhimento	5	4	1	1	1	1	3,6	3,6	3,6	3,6	3,6	3,6	18	14,4	3,6	3,6	3,6	3,6	3,6
Quarto de Plantão (Sala de Repouso Profissional)	1	1	0	0	0	0	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Sala Administrativa	1	1	1	1	1	1	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
Sala de Reunião	1	1	1	1	1	1	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Almoxarifado	1	1	1	1	1	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Arquivo (Sala para Arquivos)	1	1	1	1	1	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Refeitório	1	1	1	1	1	1	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Copa (cozinha)	1	1	1	1	1	1	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Banheiro com vestiário para funcionários	2	2	2	2	2	2	12	12	12	12	12	12	24	24	24	24	24	24	24
Depósito de material de limpeza (DML)	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Reuparia	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Abrigo de recipientes de resíduos (lixo)	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
ÁREA TOTAL (INTERNADOS AMBIENTES)													429,6	412	365,2	365,2	365,2	365,2	365,2
ÁREA TOTAL + ÁREA													516	494,4	438,24	438,2	438,24	438,24	438,24

**DE CIRCULAÇÃO (20%
ÁREA TOTAL)**

Área externa de convivência	4	4	4	4	4	4	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75
Área externa para embarque e desembarque de ambulância	4	4	4	4	4	4	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Abrigo externo de resíduos sólidos	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
ÁREA TOTAL (INTERNA + EXTERNA)													6,11,5	500,4	534,24	534,24	534,24	534,24	534,24

UNIDADE DE AGOLHIMENTO - UA

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória	Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)	Área total (m²)
Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes (Espaço para atividades, reuniões e visita)	4	36	36
Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas (04 Quartos de Acolhimento Noturno - com 04 camas cada um)	4	18	72
Banheiros com chuveiros, adaptado para pessoa com deficiência	2	4,8	9,6
Sala Administrativa (Escritório)	4	9	9
Sala de TV	4	30	30
Almoxarifado	4	3	3
Refeitório	4	18	18
Cozinha	4	16	16
Banheiro (vestiário) para funcionários	2	12	24
Lavanderia	4	7	7
Abrigo externo de resíduos sólidos	4	4	4
ÁREA TOTAL (INTERNA DOS AMBIENTES)			228,6
ÁREA TOTAL + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (20% ÁREA TOTAL)			274,32
Área externa de convivência	4	24	24
Área externa para embarque e desembarque de ambulância	4	24	24
ÁREA TOTAL (INTERNA + EXTERNA)			340,32

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória						Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)					
	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS i	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS i
Espaço de Acolhimento	1	1	1	1	1	1	30	30	30	30	30	30
Sala de atendimento individualizado	3	3	3	3	3	3	9	9	9	9	9	9
Sala de atividades coletivas	2	3	2	2	2	2	24	24	22	22	22	22
Depósito anexo às salas de atividades coletivas	0	2	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Espaço interno de convivência (Área de estar para paciente, acompanhante de paciente e visitante)	1	1	1	1	1	1	50	50	50	50	50	50
Sanitário PNE público masculino	1	1	1	1	1	1	12	12	10	10	10	10
Sanitário PNE público feminino	1	1	1	1	1	1	12	12	10	10	10	10
Sala de aplicação de												

medicamentos (Sala de Medicação)	1	1	1	1	1	1	6	6	6	6	6	6
Posto de enfermagem	1	1	1	1	1	1	6	6	6	6	6	6
Quarto coletivo com acomodações individuais (para Acolhimento Noturno com 02 camas)	4	3	1	1	1	1	12	12	12	12	12	12
Banheiro contíguo aos Quartos coletivos com acomodações individuais	4	3	1	1	1	1	3	3	3	3	3	3
Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos)	1	0	0	0	0	0	14,5	0	0	0	0	0
Banheiro PNE contíguo ao Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos)	1	0	0	0	0	0	4,5	0	0	0	0	0
Quarto de Plantão (Sala de Repouso Profissional)	1	1	0	0	0	0	9,5	9,5	0	0	0	0
Banheiro Contíguo ao Quarto de Plantão	1	1	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0
Sala Administrativa	1	1	1	1	1	1	12	12	12	12	12	12
Sala de Reunião	1	1	1	1	1	1	16	16	16	16	16	16
Almoxarifado	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4
Arquivo	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4
Refeitório	1	1	1	1	1	1	50	50	50	50	50	50
Cozinha	1	1	1	1	1	1	35	35	35	35	35	35
Banheiro com vestiário para funcionários	2	2	2	2	2	2	9	9	9	9	9	9
Depósito de material de limpeza (DML)	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2
Rouparia	1	1	0	0	0	0	4	4	0	0	0	0
Sala de Utilidades	1	1	1	1	1	1	2,5	2,5	3	3	3	3
Farmácia	1	1	1	1	1	1	7	7	7	7	7	7
Área de Serviços	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4
Área externa de convivência	1	1	1	1	1	1	50	50	50	50	50	50
Área externa para embarque e desembarque	1	1	1	1	1	1	20	20	20	20	20	20
Abrigo externo de resíduos comuns	1	1	1	1	1	1	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
Abrigo GLP	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

*A soma dos ambientes não representa a metragem total do edifício. Não estão incluídos corredores de circulação e paredes

** As metragens mínimas indicadas no anexo desta portaria poderão ter margem de 10% de variação, respeitados os limites mínimos estabelecidos pela RDC 50.

UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UA

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória		Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)	
	UAA	UAI	UAA	UAI
Sala de estar	1	1	35	35

Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas (03 Quartos de Acolhimento Noturno - com 03 camas cada um)	3	2	16	16
Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas, adaptado para PNE (02 Quartos de Acolhimento Noturno - com 03 camas cada um)	2	2	18	18
Banheiros contíguos aos quartos coletivos	3	3	3	3
Banheiros PNE contíguos aos quartos coletivos	2	2	5	5
Espaço lúdico/Sala Multiuso	0	1	0	16
Escritório	1	1	9	9
Sala de convivência	1	1	30	30
Dispensa	1	1	4	4
Sala de jantar	1	1	18	18
Cozinha	1	1	14	14
Quarto de plantão/repouso dos funcionários	1	1	10	10
Banheiro contíguo ao quarto de plantão para funcionários	1	1	3	3
Área de Serviço	1	1	5	5
Armários	1	1	4	4
Lavabo	1	1	2	2
Área externa de convivência	1	1	20	20
Abrigo GLP	1	1	1	1

* A soma dos ambientes não representa a metragem total do edifício. Não estão incluídos corredores de circulação e paredes

** As metragens mínimas indicadas no anexo desta portaria poderão ter margem de 10% de variação, respeitados os limites mínimos estabelecidos pela RDC 50.



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000097/2000-03, sob o comando nº 391685589 e juntada nº 396115747, resolve:

Nº 210 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Yasuda Marítima Seguros S.A. (nova denominação social da patrocinadora Marítima Seguros S.A. e a incorporadora da também patrocinadora Yasuda Seguros S.A.) e a Yasuda Sociedade de Assistência e Previdência Complementar, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios CONSORTIPREVA - CNPB nº 2014.0014.56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/6919-79, sob o comando nº 391792654 e juntada nº 396145727, resolve:

Nº 211 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da própria Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar (in corporadora do CUB Prev - Previdência Complementar), na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040.38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 395721029, resolve:

Nº 212 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Truviso do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda. (atual denominação da Truviso do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda) e o MULTIPREVA - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano PrevStyron - CNPB nº 2011.0010.56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.003018/8219-79, sob o comando nº 383217641 e juntada nº 396179728, resolve:

Nº 213 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESISP, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002435/02-34, sob o comando nº 394693332 e juntada nº 396336503, resolve:

Nº 214 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a empresa Reydel Automotivo Brasil Indústria e Comércio de Sistemas Automotivos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Assistência Médica Visteaprev - CNPB nº 1995.0035.08, e a Visteon Brasil Previdência Privada - VBPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003225/94-38, sob comando nº 392943121 e juntada nº 396226994, resolve:

Nº 215 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040.29, e a Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 801869-79, sob comando nº 383472666 e juntada nº 396146695, resolve:

Nº 216 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Luzared S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, na condição de patrocinadora do Plano Itaú CID - CNPB nº 2009.0026.11, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869-79, sob comando nº 383403186 e juntada nº 396113623, resolve:

Nº 217 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Itaú Social e a Luzared S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, na condição de patrocinadoras do Plano Itaú BD - CNPB nº 2009.0025-47, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO BERGELIN

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIIFICAÇÃO

Na Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2013, Seção 1, páginas 38 a 40, na página 40:

Onde se lê: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Table with columns for 'Nome resumo ambiente', 'CAPS ADI I', 'CAPS ADI II', 'CAPS ADI III', 'CAPS ADI IV', and 'Área total (qm)'. Rows include various service areas like Recepção, Sala de atendimento, and Sala Administrativa, with numerical values for each category.

UNIDADE DE ACOELHIMENTO - UA

Table with columns for 'Nome resumo ambiente', 'Quant. Mínima obrigatória', 'Área unitária (aproximada) obrigatória (qm)', and 'Área total (qm)'. Rows include Sala de acolhimento, Quarto coletivo, and Sala Administrativa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticacao.html, pelo código (001201)5442300082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO DA SAÚDE

© 2013 Ministério da Saúde.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da área técnica.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: <http://www.saude.gov.br/bvs>

Publicação Virtual através do site: www.saude.gov.br/mental

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Atenção à Saúde

Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas

Coordenação Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

SAF Sul, Quadra 2 Lote 5/6, Bloco II – Sala 8 – Auditório, Edifício Premium

CEP: 70070 - 600, Brasília-DF

Tel.: (61) 3315-9114

Email: saudemental@saude.gov.br

Home-page: www.saude.gov.br/mental

Coordenação Técnica Geral:

Adriana Coser-Gutierrez

Dario Frederico Pasche

Fernanda Nicácio

Lêda Lúcia Couto de Vasconcelos

Leon de Souza Lobo Garcia

Roberto Tykatori Kinoshita

Organização:

Fernanda Nicácio

June Correa Borges Scafuto

Pollyanna Fausta Pimentel de Medeiros

Rúbia Cerqueira Persequini Lenza

MANUAL DE ESTRUTURA FÍSICA DOS CENTROS DE ATENÇÃO

PSICOSSOCIAL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO:

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E
AMPLIAÇÃO DE CAPS E DE UA COMO LUGARES DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
NOS TERRITÓRIOS**

**Brasília – DF
2013**

SUMÁRIO

Colaboradores:

Areuzo Santos Oliveira De Freitas
Claudia Cury Gonçalves Braga
Cecilia de Castro e Marques
Débora Ribeiro Bueno
Mirela Pessatti
Renata Machado Granja Bezerra
Roberto Flávio dos Guimarães

Revisão Técnica:

Fernanda Nicácio
Débora Ribeiro Bueno
June Correea Borges Scafuto
Pollyanna Fausta Pimentel de Medeiros
Rúbia Cerqueira Persequini Lenza

Normalização:

xxx

Arte final e diagramação:

xxx

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Manual de Estrutura Física dos Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento: Orientações para Elaboração de Projetos de Construção de CAPS e de UA como lugares da Atenção Psicossocial nos territórios. - Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

ISBN xxxxx

1. Políticas públicas. 2. Rede de Atenção Psicossocial. 3. Manual de Estrutura Física I. 4. Centro de Atenção Psicossocial. 5. Unidade de Acolhimento. Título. II. Série.

CDU xxxxxx

Catálogo na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – 2013/xxxx

- 1) Apresentação
- 2) Descrição dos CAPS e das UA
 - 2.1) Centros de Atenção Psicossocial
 - 2.2) Unidades de Acolhimento
- 3) Equipes de CAPS e UA
 - 3.1) Centros de Atenção Psicossocial
 - 3.2) Unidades de Acolhimento
- 4) Projetar os espaços de CAPS e de UA como lugares da atenção psicossocial nos territórios
 - 4.1) Centros de Atenção Psicossocial
 - 4.2) Unidades de Acolhimento
- 5) Bibliografia consultada
- 6) Referências
- 7) Anexos

1) Apresentação

Este Manual objetiva fornecer subsídios para o planejamento de projetos de construção, reforma e ampliação dos ambientes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e das Unidades de Acolhimento (UA), pontos de atenção que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) instituída pela Portaria GM/MS n. 3.088/2011 (Brasil, 2011). A finalidade do documento é orientar os gestores locais, as equipes dos CAPS e das UA e os demais atores implicados na elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação dos espaços desses dispositivos da atenção psicossocial.

Considerando que as estruturas físicas e os ambientes dos pontos de atenção constituem base operacional fundamental para a garantia da qualidade do cuidado e das relações usuários-equipes-territórios, o presente Manual visa contribuir para a expansão, a sustentabilidade e o fortalecimento da implementação das RAPS nos territórios locais no processo de consolidação da reforma psiquiátrica em curso no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com os princípios da Lei 10.216/2001 (Brasil, 2004).

Os projetos de construção devem ser adequados às realidades locais, aos contextos socioculturais e ao número previsto de profissionais das equipes e de usuários, familiares e pessoas das redes sociais. Cabe contemplar, também, a presença de residentes, estagiários e docentes considerando a importância dos CAPS e das UA como cenários de práticas para os processos de formação de profissionais em consonância com as diretrizes e os princípios do SUS.

É fundamental que os projetos arquitetônicos e de ambiência propostos promovam relações e processos de trabalho em consonância com as diretrizes e os objetivos da RAPS caracterizada pela atenção humanizada, de base comunitária/territorial, substituída ao modelo asilar, pelo respeito aos direitos humanos, à autonomia e à liberdade das pessoas. Ressalte-se que, de acordo com as necessidades locais, a proposta de ambientes poderá ser ampliada, já que este Manual visa contribuir com a definição e a reflexão sobre os projetos de construção, de reforma e/ou ampliação de CAPS e de UA e não se propõe à padronização de estrutura física.

As proposições apresentadas neste Manual foram orientadas pela garantia da qualidade e da humanização da atenção no SUS, pelas diretrizes e pelos objetivos da RAPS, e, em particular, dos CAPS e das UA, e pelas Recomendações da ANVISA, RDC 50 (Brasil, 2002). Os contextos

locais podem apresentar regulamentações próprias que devem ser verificadas na oportunidade de planejamento e de elaboração dos projetos arquitetônicos dos CAPS e UA.

As regras para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde para a construção de CAPS e de UA, bem como para a gestão do recurso financeiro, estão previstas na Portaria GM/MS n. 615, de 15 de abril de 2013 (Brasil, 2013). Essas regras também serão utilizadas para Reforma e Ampliação, a Portaria será publicada em momento oportuno.

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) tem como finalidade a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Dentre as principais diretrizes da RAPS, é importante destacar:

- "respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas; promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;
- combate a estigmas e preconceitos;
- garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;
- atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
- desenvolvimento de atividades no território, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;
- desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos;
- ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;
- desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular" (Brasil, 2011).

2) Descrição dos CAPS e das UA

2.1) Centros de Atenção Psicossocial

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da RAPS: **serviços de saúde de caráter aberto e comunitário** constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com sofrimento ou transtorno mental em geral, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial (Brasil, 2011) e são **substitutivos ao modelo asilar**.

Nessa perspectiva, o CAPS opera nos territórios, compreendidos não apenas como espaços geográficos, mas territórios de pessoas, de instituições, dos cenários nos quais se desenvolve a vida cotidiana de usuários e familiares (Brasil, 2005) e constituem-se como um “lugar” na comunidade. Lugar de referência e de cuidado, promotor de vida, que tem a missão de garantir o exercício da cidadania e a inclusão social de usuários e de familiares.

Os CAPS têm papel estratégico na articulação da RAPS, tanto no que se refere à atenção direta visando à promoção da vida comunitária e da autonomia dos usuários, quanto na ordenação do cuidado, trabalhando em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, articulando e ativando os recursos existentes em outras redes, assim como nos territórios.

O primeiro CAPS do Brasil foi criado em 1987, na cidade de São Paulo e, em 1989 foram criados, em Santos, os NAPS, com atenção 24hs, posteriormente denominados de CAPS III.

Nos anos que se seguiram, os CAPS foram implementados em vários municípios do país e consolidaram-se como dispositivos estratégicos para a superação do modelo asilar no contexto da reforma psiquiátrica, e para a criação de um **novo lugar social** para as pessoas com a experiência de sofrimento, decorrentes de transtornos mentais, incluindo aqueles por dependência de álcool e outras drogas.

O cuidado, no âmbito do CAPS, é desenvolvido por intermédio de Projeto Terapêutico Singular (PTS), envolvendo, em sua construção, a equipe, o usuário e sua família; a ordenação do cuidado estará sob a responsabilidade do CAPS e/ou da Atenção Básica, garantindo permanente processo de cogestão e acompanhamento longitudinal do caso (Brasil, 2011).

As práticas dos CAPS são realizadas em ambiente de “portas abertas”, acolhedor e inserido nos territórios das cidades, dos bairros. Os PTS, acompanhando o usuário, em sua história, cultura, projetos, e vida cotidiana, ultrapassam, necessariamente, o espaço do próprio serviço, implicando as redes de suporte social e os saberes e recursos dos territórios.

Algumas das ações dos CAPS são realizadas em coletivos, em grupos, outras são individuais, outras destinadas: às famílias, outras são comunitárias, e podem acontecer no espaço do CAPS e/ou nos territórios, nos contextos reais de vida das pessoas. De acordo com a Portaria SAS/MS n. 854/2012 (Brasil, 2012a), poderão compor, de diferentes formas, os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), de acordo com as necessidades de usuários e familiares, as seguintes estratégias:

Acolhimento inicial: primeiro atendimento, por demanda espontânea ou referenciada, incluindo as situações de crise no território; consiste na escuta qualificada, que reafirma a legitimidade da pessoa e/ou familiares que buscam o serviço e visa reinterpretar as demandas, construir o vínculo terapêutico inicial e/ou corresponsabilizar-se pelo acesso a outros serviços, caso necessário.

Acolhimento diurno e/ou noturno: ação de hospitalidade diurna e/ou noturna realizada nos CAPS como recurso do projeto terapêutico singular de usuários objetivando a retomada, o resgate e o redimensionamento das relações interpessoais, o convívio familiar e/ou comunitário.

Atendimento individual: atenção direcionada aos usuários visando à elaboração do projeto terapêutico singular ou que dele derivam. Comporta diferentes modalidades, incluindo o cuidado e acompanhamento nas situações clínicas de saúde, e deve responder às necessidades de cada pessoa.

Atenção às situações de crise: ações desenvolvidas para manejo das situações de crise, entendidas como momentos do processo de acompanhamento dos usuários, nos quais

conflitos relacionais com familiares, contextos, ambiência e vivências, geram intenso sofrimento e desorganização. Esta ação exige disponibilidade de escuta atenta para compreender e mediar os possíveis conflitos e pode ser realizada no ambiente do próprio serviço, no domicílio ou em outros espaços do território que façam sentido ao usuário e sua família e favoreçam a construção e a preservação de vínculos.

Atendimento em grupo: ações desenvolvidas coletivamente, como recurso para promover sociabilidade, intermediar relações, manejar dificuldades relacionais, possibilitando experiência de construção compartilhada, vivência de pertencimento, troca de afetos, autoestima, autonomia e exercício de cidadania.

Práticas corporais: estratégias ou atividades que favoreçam a percepção corporal, a autoimagem, a coordenação psicomotora, compreendidos como fundamentais ao processo de construção de autonomia, promoção e prevenção em saúde.

Práticas expressivas e comunicativas: estratégias realizadas dentro ou fora do serviço que possibilitem ampliação do repertório comunicativo e expressivo dos usuários e favoreçam a construção e utilização de processos promotores de novos lugares sociais e inserção no campo da cultura.

Atendimento para a família: ações voltadas para o acolhimento individual ou coletivo dos familiares e suas demandas, que garantam a responsabilização no contexto do cuidado, propiciando o compartilhamento de experiências e informações.

Atendimento domiciliar: atenção desenvolvida no local de morada da pessoa e/ou de seus familiares, para compreensão de seu contexto e suas relações, acompanhamento do caso e/ou em situações que impossibilitem outra modalidade de atendimento.

Ações de reabilitação psicossocial: ações de fortalecimento de usuários e familiares, mediante a criação e o desenvolvimento de iniciativas articuladas com os recursos do território nos campos do trabalho/economia solidária, habitação, educação, cultura, direitos humanos, que garantam o exercício de direitos de cidadania, visando à produção de novas possibilidades para projetos de vida.

Promoção de contratualidade: acompanhamento de usuários em cenários da vida cotidiana - casa, trabalho, iniciativas de geração de renda, empreendimentos solidários, contextos familiares, sociais e no território -, com a mediação de relações para a criação de novos campos de negociação e de diálogo que garantam e propiciem a participação dos usuários em igualdade de oportunidades, a ampliação de redes sociais e sua autonomia.

Fortalecimento do protagonismo de usuários e familiares: atividades que fomentem: a participação de usuários e familiares nos processos de gestão dos serviços e da rede, como assembleias de serviços, participação em conselhos, conferências e congressos; a apropriação e a defesa de direitos; a criação de formas associativas de organização. A assembleia é uma estratégia importante para a efetiva configuração dos CAPS como local de convivência e de promoção de protagonismo de usuários e familiares.

Ações de articulação de redes intra e intersetoriais: estratégias que promovam a articulação com outros pontos de atenção da rede de saúde, educação, justiça, assistência social, direitos humanos e outros, assim como com os recursos comunitários presentes no território.

Matriciamento de equipes dos pontos de atenção da atenção básica, urgência e emergência, e dos serviços hospitalares de referência: apoio presencial sistemático às equipes que ofereça suporte técnico à condução do cuidado em saúde mental através de discussões de casos e do processo de trabalho, atendimento compartilhado, ações intersetoriais no território, e contribua no processo de gestão e responsabilização no agenciamento do projeto terapêutico singular.

Ações de redução de danos: conjunto de práticas e ações do campo da saúde e dos direitos humanos realizadas de maneira articulada inter e intra-setorialmente, que busca minimizar danos de natureza biopsicossocial decorrentes do uso de substâncias psicoativas, ampliar o cuidado e o acesso aos diversos pontos de atenção, incluídos aqueles que não têm relação com o sistema de saúde.

Acompanhamento de serviço residencial terapêutico: suporte às equipes dos serviços residenciais terapêuticos, com a co-responsabilização nos projetos terapêuticos dos usuários, que promova a articulação entre as redes e os pontos de atenção com o foco no cuidado e desenvolvimento de ações intersetoriais, e vise à produção de autonomia e reinserção social.

Apoio a serviço residencial de caráter transitório: apoio presencial sistemático aos serviços residenciais de caráter transitório, que busque a manutenção do vínculo, a responsabilidade compartilhada, o suporte técnico-institucional aos trabalhadores daqueles serviços, o monitoramento dos projetos terapêuticos, a promoção de articulação entre os pontos de atenção com foco no cuidado e ações intersetoriais e que favoreça a integralidade das ações.

2.2) Unidades de Acolhimento

A Unidade de Acolhimento (UA), instituída pela Portaria GM/MS n. 121, de 25 de janeiro de 2012, oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial e objetiva oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas com necessidades decorrentes de uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, acompanhadas nos CAPS, em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório. O período de permanência pode ser de até seis meses, de acordo com o projeto terapêutico singular que está sendo desenvolvido e discutido com o CAPS de referência. Há duas modalidades de UA: adulto ou infanto-juvenil (entre doze e dezoito anos completos) (Brasil, 2011; 2012b).

O acolhimento na UA será definido exclusivamente pela equipe do CAPS de referência que será responsável pela elaboração do projeto terapêutico singular do usuário, considerando a hierarquização do cuidado, priorizando a atenção em serviços comunitários de saúde. As UA funcionam de forma articulada com a atenção básica, que apoia o cuidado clínico geral dos usuários, e os CAPS, responsáveis pela indicação do acolhimento, pelo acompanhamento, pelo planejamento da saída (em parceria com a UA), e pelo seguimento do cuidado, bem como pela participação de forma ativa da articulação intersetorial para promover a reinserção do usuário na comunidade (Brasil, 2011).

O Projeto Terapêutico Singular (PTS), formulado no âmbito do CAPS, com a participação da Unidade de Acolhimento, deve observar as seguintes orientações:

- I. acolhimento humanizado, com estímulo à grupalização e socialização, por meio de atividades terapêuticas e coletivas;
- II. desenvolvimento de ações que garantam a integridade física e mental, considerando o contexto social e familiar;

- III. desenvolvimento de intervenções que favoreçam a adesão ao tratamento, visando à interrupção ou redução do uso de crack, álcool e outras drogas;
- IV. acompanhamento psicossocial ao usuário e à respectiva família;
- V. atendimento psicoterápico e de orientação, entre outros, de acordo com o Projeto Terapêutico Singular;
- VI. atendimento em grupos, tais como psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, assembleias, grupos de redução de danos, entre outros;
- VII. oficinas terapêuticas;
- VIII. atendimento e atividades sociofamiliares e comunitárias;
- IX. promoção de atividades de reinserção social;
- X. articulação com a Rede intersetorial, especialmente com a assistência social, educação, justiça e direitos humanos, com o objetivo de possibilitar ações que visem à reinserção social, familiar e laboral, como preparação para a saída;
- XI. articulação com programas culturais, educacionais e profissionalizantes, de moradia e de geração de trabalho e renda; e
- XII. saída programada e voltada à completa reinserção do usuário, de acordo com suas necessidades, com ações articuladas e direcionadas à moradia, ao suporte familiar, à inclusão na escola e à geração de trabalho e renda. (Brasil, 2012b).

A UA constitui um recurso dos PTS, de acordo com as necessidades dos usuários em seus contextos sociorelacionais, considerando, em particular, o "habitar" como um dos eixos centrais nos processos de reabilitação psicossocial que visam à promoção de autonomia, de participação nas trocas sociais, e de ampliação do poder de contratualidade social e de acesso e exercício de direitos das pessoas com a experiência do sofrimento psíquico incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. (Rotelli, 1999; Saraceno, 1999; Tukanori, 1996).

3) Equipes de CAPS e UA

3.1) Centros de Atenção Psicossocial

Os CAPS estão organizados nas seguintes modalidades:

CAPS I:

Atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para Municípios ou regiões de saúde com população acima de quinze mil habitantes.

Equipe mínima: 01 médico com formação em saúde mental; 01 enfermeiro; 03 profissionais de nível universitário*, 04 profissionais de nível médio**.

CAPS II:

Atende prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para Municípios ou regiões de saúde com população acima de setenta mil habitantes.

Equipe mínima: 01 médico psiquiatra; 01 enfermeiro com formação em saúde mental; 04 profissionais de nível superior*, 06 profissionais de nível médio**.

CAPS III:

Atende prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS AD. Indicado para Municípios ou regiões de saúde com população acima de cento e cinquenta mil habitantes.

Equipe mínima: 02 médicos psiquiatras; 01 enfermeiro com formação em saúde mental; 05 profissionais de nível universitário*, 08 profissionais de nível médio**.

Para o período de acolhimento noturno, a equipe deve ser composta por: 03 técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço, 01 profissional de nível médio da área de apoio.

Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por: 01 profissional de nível universitário*, 03 técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço, 01 profissional de nível médio da área de apoio.

CAPS AD:

Atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno. Indicado para Municípios ou regiões de saúde com população acima de cento e cinquenta mil habitantes.

Equipe mínima: 01 médico psiquiatra; 01 enfermeiro com formação em saúde mental; 01 médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; 04 profissionais de nível universitário*, 06 profissionais de nível médio**.

CAPS ADIII:

Atende adultos, crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo 12 leitos para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; indicado para municípios ou regiões com população acima de 150.000 habitantes.

Equipe mínima: 01 médico clínico; 01 médico psiquiatra; 01 enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental; 05 profissionais de nível universitário*, 04 técnicos de enfermagem; 04 profissionais de nível médio; 01 profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa.

Para os períodos de acolhimento noturno, a equipe mínima ficará acrescida dos seguintes profissionais: 01 profissional de saúde de nível universitário, preferencialmente enfermeiro; 02

técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; e 01 profissional de nível fundamental ou médio para a realização de atividades de natureza administrativa.

No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma: 01 enfermeiro, 03 técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço, 01 profissional de nível fundamental ou médio para a realização de atividades de natureza administrativa.

CAPSi:

Atende crianças e adolescentes que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes.

Equipe mínima: 01 médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental, 01 enfermeiro, 04 profissionais de nível superior ***, 05 (cinco) profissionais de nível médio**.

3.2) Unidades de Acolhimento

Unidade de Acolhimento para Adultos:

Destinada a pessoas que fazem uso do crack, álcool e outras drogas, maiores de dezoito anos.

Equipe mínima:

* Profissionais de nível universitário entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo, educador físico ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.

** Profissionais de nível médio entre as seguintes categorias: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e arteção.

*** Profissionais de nível universitário para o CAPS I entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana.

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: assistente social, educador físico, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional e médico.

Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil:

Destinada às crianças e aos adolescentes, entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos.

Equipe mínima:

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana.

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

c) 40 horas de profissionais de nível universitário na área de educação, distribuídas de maneira a garantir a presença mínima de 1 (um) profissional por período em todos os dias úteis da semana, das 7 às 19 horas.

Os profissionais com nível universitário podem pertencer às seguintes categorias profissionais: assistente social, educador físico, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional e médico.

4) Projetar os espaços de CAPS e de UA como lugares da atenção psicossocial nos territórios

4.1) Centros de Atenção Psicossocial

Considerando os objetivos dos CAPS e as práticas a serem desenvolvidas, o "espaço CAPS" e os espaços do CAPS assumem fundamental relevância: trata-se de projetar serviços públicos de saúde, substituídos ao modelo asilar, de referência nos territórios, comunitários, de livre acesso, e local de trocas sociais. Em síntese: serviços de atenção psicossocial do SUS, espaços de cuidar e apoiar pessoas com experiências do sofrimento e, ao mesmo tempo, espaço social no sentido de produção de projetos de vida e de exercício de direitos, e de ampliação do poder de contraturalidade social.

Nessa perspectiva, projetar o "espaço CAPS" e os espaços do CAPS requer considerar, em particular:

- a afirmação da perspectiva de serviços de portas abertas, no sentido literal e simbólico: espaços e relações de "portas abertas";
- a disponibilidade e o desenvolvimento de acolhimento, cuidado, apoio e suporte;
- a configuração de um serviço substitutivo, territorial, aberto e comunitário
- espaços que expressem o "cuidar em liberdade" e a afirmação do lugar social das pessoas com a experiência do sofrimento psíquico e da garantia de seus direitos;
- a atenção contínua 24 horas compreendida na perspectiva de hospitalidade;
- a permeabilidade entre "espaço do serviço" e os territórios no sentido de produzir serviços de referência nos territórios.

Os CAPS devem contar, no mínimo, com os seguintes ambientes:

- **Recepção compreendida como Espaço de acolhimento:** local onde acontece o primeiro contato do usuário e/ou seus familiares/companhantes e a unidade. Diferente de uma sala, trata-se de espaço acessível, acolhedor, com sofás, poltronas, cadeiras para comportar as pessoas que chegam à unidade, mesas para a recepção. A sala de arquivo deverá ficar de fácil acesso à equipe.

- **Salas de atendimento individualizado:** acolhimento, consultas, entrevistas, terapias, orientações. Um espaço acolhedor que garanta privacidade para usuários e familiares nos atendimentos realizados pela equipe multiprofissional. É necessário que contenha uma pia para higienização das mãos, mesa com gavetas, cadeiras, sofá e armário, se for necessário

algum recurso terapêutico. Nesta sala estarão o(s) profissional(is) da equipe do CAPS, o usuário e/ou familiar(es) ou acompanhante. É importante que pelo menos uma das salas de atendimento individual contenha uma maca disponível, se necessário, para as avaliações clínicas e psiquiátricas.

- **Salas de atividades coletivas:** espaço para atendimentos em grupos, e para o desenvolvimento de práticas corporais, expressivas e comunicativas; um dos espaços para a realização de ações de reabilitação psicossocial e de fortalecimento do protagonismo de usuários e familiares; ações de suporte social e comunitárias; reuniões com familiares, etc. Espaço que contemple atividades para várias pessoas de forma coletiva. É importante que a disposição dos móveis seja flexível permitindo a formação de rodas, mini grupos, fileiras, espaço livre, etc. Poderá contar com equipamentos de projeção, tv, dvd, armário para recursos terapêuticos, pia para higienização das mãos e manipulação de materiais diversos.
- **Espaço de convivência:** espaço de encontros de usuários, familiares e profissionais do CAPS, assim como de visitantes, profissionais ou pessoas das instituições do território, que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência, "bate-papos", realização de saraus e outros momentos culturais. Este deve ser um ambiente atrativo e agradável que permita encontros informais. É importante lembrar que o espaço de convivência não é equivalente a corredores.
- **Banheiros com chuveiro e com sanitário adaptado para pessoas com deficiência:** deverão ser, no mínimo 02 banheiros, um feminino e um masculino, todos com chuveiro e adaptação para pessoas com deficiência. Poderá conter um vestiário para troca de roupas. O número de sanitários e chuveiros deverá ser adequado ao fluxo de pessoas.

- **Sala de aplicação de medicamentos (sala de medicação) e Posto de enfermagem:** espaços de trabalho da equipe técnica, com, bancada para preparo de medicação, pia, armários para armazenamento de medicamentos e mesa com computador. É interessante que a porta seja do tipo guichê, possibilitando assim maior interação entre os profissionais que estão na sala e os usuários e familiares. É desejável que seja próximo aos quartos.

- **Quarto coletivo com acomodações individuais (para Acolhimento Noturno com 02 camas) e banheiro (suítes):** todos os CAPS poderão ter ao menos 01 quarto com duas camas e banheiro para atender usuários que necessitem de atenção durante 24 horas. O número de quartos é superior para os CAPS III e para os CAPS ad III, já que devem possuir capacidade para

acolhimento em tempo integral. No caso dos CAPSad III, um dos quartos deverá conter duas camas do tipo hospitalar e neste ambiente deverá haver banheiro adaptado para pessoas com deficiência. Cada quarto, projetado para duas pessoas, deve ser um espaço acolhedor e expressar a perspectiva de hospitalidade; deve ter armários individuais para que os usuários possam guardar seus objetos de uso pessoal.

- **Quarto de plantão (Sala de repouso profissional):** ambiente com beliche, cadeiras confortáveis e armários individuais para que os profissionais possam guardar seus objetos de uso pessoal. Este ambiente deve ser previsto apenas para CAPS que oferecem atenção contínua 24 horas.
- **Sala administrativa:** um escritório; espaço com mesa, cadeiras e armários.
- **Sala de reunião:** sala que comporte mesa redonda ou mesa retangular grande para reuniões de equipe, reuniões de projetos com usuários e familiares, reuniões intersetoriais, pessoas externas à unidade, supervisão clínico-institucional, ações de educação permanente, etc. Deverá contemplar espaço para retroprojeção.

- **Almoxarifado:** espaço com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários.

- **Sala para arquivo:** sala com armário e/ou arquivos para circulação de 02 pessoas. É a sala onde ficam armazenados os prontuários. Poderão ser prontuários eletrônicos.

- **Refeitório:** o CAPS deve ter capacidade para oferecer refeições de acordo com o projeto terapêutico singular de cada usuário. O refeitório deverá permanecer aberto durante todo o dia não sendo para uso exclusivo no horário das refeições. Poderá ter uma mesa grande ou mesas pequenas ordenadas e organizadas de forma a propiciar um local adequado e agradável para as refeições como momentos de convivência e de trocas.

- **Copa (Cozinha):** para a manipulação de alguns alimentos, assim como para realização de ações coletivas com os usuários.

- **Banheiro com vestiário para funcionários:** banheiro pequeno com espaço para vestiário. É recomendável que o banheiro comum seja compartilhado por usuários, familiares e

profissionais da equipe. Entretanto, caso o gestor opte por inserir um banheiro apenas para funcionários, as dimensões estão previstas neste documento. É oportuno que esteja próximo ao ambiente para repouso profissional.

- **Depósito de material de limpeza (DML):** é uma área de serviço, com espaço para colocar roupa para secar e para a máquina de lavar.
- **Rouparia:** espaço pequeno, com armário ou recipientes que separem as roupas limpas das sujas. Não é para descarte de material contaminado. Este ambiente pode estar conjugado com o depósito de material de limpeza (DML). Pode ser substituído por armários exclusivos ou carros roupeiros.

- **Abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e Abrigo externo de resíduos sólidos:** áreas para descarte de lixo doméstico. Vide Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Regulamento técnico da ANVISA/MS sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

- **Área externa para embarque e desembarque de ambulância:** espaço externo suficiente para entrada e saída de ambulâncias.

- **Área externa de convivência:** área aberta, de circulação de pessoas, com espaços para ações coletivas (reuniões, oficinas, ações culturais e comunitárias, etc.) e individuais (descanso, leitura), ou simplesmente um espaço arejado no qual os usuários e/ou familiares possam compartilhar momentos em grupo ou sozinhos, projetado como espaço de conviver. Pode ser um gramado, uma varanda, semelhante a uma praça pública, com bancos, jardins, redes, de acordo com os contextos socioculturais, etc. Deve contemplar área para embarque e desembarque de ambulância, área de serviço, área externa de convivência.

4.2) Unidades de Acolhimento

A UA é um serviço residencial, uma casa. Nessa perspectiva, é um espaço projetado para o acolhimento, a hospitalidade, a convivência e é fundamental considerar que a possibilidade de “habitar” e de “trocar identidades”, no sentido de produção de local de enriquecimento das redes sociais, constituem eixos centrais na proposição de “reabilitação como cidadania” (Saraceno, 1999).

A afirmação da proposição de casa busca enfatizar a complexidade de experiências concretas de aquisição e/ou aprendizagem de habitar os espaços, de vivenciar as oportunidades da vida cotidiana, de compartilhar um local. É importante ter presente, ainda, que nos processos de reabilitação, a noção de casa remete, também, à "possibilidade de revisitar a própria casa passada, as raízes e os lugares, as memórias e as impossibilidades" (Saraceno e Sternal, 1987, apud Saraceno, 1999, p. 116).

Para construir um ambiente acolhedor, de casa, e que promova a participação nas trocas sociais ou a constituição de redes ampliadas, existem componentes fundamentais tais como: locais próximos, inseridos nos territórios; entrada aberta, acessível e facilitada; ambientes agradáveis nos quais se desenvolvem cenas compartilhadas da vida cotidiana, como refeições, momentos de trocas e de convívio; espaços adaptados para as pessoas com deficiência; áreas externas com jardins e, quando necessário, espaços de brincar. A UA para adolescentes e jovens deve considerar, ainda, e em particular, a produção de ambientes de acordo com as necessidades e os projetos condizentes com essa faixa etária.

É recomendável o aproveitamento da ventilação e da luminosidade naturais, de modo a reduzir a dependência de aparelhos de ar condicionado e lâmpadas, o que torna o ambiente mais agradável, acolhedor, e sustentável. O uso de materiais que facilitem a limpeza e manutenção também é desejável.

Tendo em vista que as Unidades de Acolhimento funcionam como "residências temporárias" dos usuários, e, assim, projetadas como casas, é fundamental garantir ambientes que permitam a privacidade das pessoas que ali vivem, e, ao mesmo tempo, que favoreçam a criação de redes de pertencimento e de relações entre os que habitam o local. É importante ressaltar que a UA é um recurso dos projetos terapêuticos dos usuários nos percursos de fortalecimento e/ou reconstrução de projetos de vida e, dessa forma, requer um espaço que possibilite, também, a garantia de apoio e suporte.

Por outro lado, como recurso dos PTS, é fundamental, também, que o espaço da UA promova a rearticulação e/ou potencialização de vínculos e, dessa forma, é importante a presença de ambientes nos quais os usuários, de acordo com suas necessidades e projetos, possam receber visitas de amigos e/ou familiares, ou, ainda, ter ambientes e equipamentos que viabilizem, por exemplo, ações de apoio ao estudo e/ou inclusão digital, no contexto de projetos de inserção na escola.

Além disso, também na perspectiva de casa, ou, ainda, revisitando as possibilidades de propostas de "repúblicas", no sentido de construção de coletivos, o ambiente da Unidade de Acolhimento deve possibilitar locais de conviver, de realizar ações e projetos em conjunto, o que não significa constituir um espaço auto-referente, fechado em si mesmo. A equipe da unidade, em conjunto com a equipe do CAPS, deve ser capaz de articular, planejar e, sobretudo, acompanhar a inserção e relações dos usuários em outros espaços existentes na comunidade, principalmente nos locais do entorno, mediando relações, ampliando as possibilidades de criação de campos de negociação e de diálogo, e ativando as possibilidades e recursos dos territórios.

Cabe considerar, em particular, que como recursos fundamentais nos projetos de reabilitação, as UA constituem um dos recursos estratégicos para os percursos de reinserção social, compreendida como "um problema de produção de valor" (Kinoshita, 1996, p. 55).

Nesse sentido, na elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e, especialmente de UA, é de particular relevância considerar a distinção entre espaço e local, entre estar e habitar discutida por Saraceno (1999). O estar refere-se à restrita ou nula apropriação do espaço: anomia e anonimato (Saraceno, 1999, p. 114). Por outro lado, o habitar refere-se à apropriação, não apenas material, e à contraturalidade em relação à estruturação, material e simbólica, dos espaços e dos objetos, à possibilidade de compartilhar afetivo (Saraceno, 1999). Dessa forma, os espaços projetados para UA devem assegurar que os usuários possam exercer o direito e o "poder" de habitar esse local como um das dimensões fundamentais para a ampliação do poder de contraturalidade, essencial para a retomada/reconstrução de projetos de vida e para a produção de um lugar social de valor.

Com este objetivo, as UA devem contar com os seguintes espaços mínimos:

- **Sala de acolhimento de usuários, familiares e visitantes (Espaço para atividades, reuniões e visitas):** sala para recebimento de visitas, para reuniões e assembleia dos usuários, reuniões entre a equipe e os usuários, recepção de pessoas externas à Unidade, atividades coletivas, etc.
- **Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas (Quartos de Acolhimento Noturno - com 04 camas cada um):** a UA adulto pode ter de 10 a 15 pessoas e a

equipe. Entretanto, caso o gestor opte por inserir um banheiro apenas para funcionários, as dimensões estão previstas neste documento..

- **Lavanderia:** é uma área de serviço, em que haja espaço para colocar roupa para secar e para a máquina de lavar.

- **Abriço externo de resíduos sólidos:** área para descarte de lixo doméstico.

- **Área externa de convivência:** área aberta, de circulação de pessoas, com espaços para conviver, estar junto ou, ainda, possibilitar momentos de descanso, de leitura, ou simplesmente um espaço arejado em que o usuário possa compartilhar momentos com o grupo, com familiares e amigos, ou sozinho; um espaço projetado para conviver. Pode ser um gramado, uma varanda, semelhante a uma praça pública, com bancos, jardins, redes, de acordo com os contextos socioculturais, etc.

- **Área externa de convivência para embarque e desembarque de ambulância:** espaço externo suficiente para entrada e saída de ambulâncias.

4.3) Relação de ambientes

Foi elaborada uma relação com os ambientes e o número de cada um, por tipo de serviço. Para alguns ambientes, foi estimado também o número de pessoas. ANEXO

UA infante-juvenil pode ter até 10 pessoas. Os quartos terão, cada um, no máximo, quatro pessoas, e deverão contemplar espaço suficiente para armários individuais para que os usuários possam guardar objetos pessoais. As pessoas residirão na UA por um período de até seis meses, e, dessa forma os quartos e armários deverão garantir privacidade e possibilidade de apropriação e subjetivação dos espaços, assim como devem ter a mesma dimensão daqueles encontrados em residências comuns.

- **Banheiros com chuveiros adaptados para pessoas com deficiência:** o número de sanitários e chuveiros deverá ser adequado ao número previsto de usuários na UA. Deve conter sanitário e espaço para banho adaptados às pessoas com deficiência.

- **Sala administrativa (Escritório):** sala para reuniões de gestão da unidade, considerando o que implica a gestão cotidiana de uma casa. Poderá ser usada como sala de apoio à equipe técnica. O espaço deverá ser suficiente para contemplar mesas, cadeiras e armários. É importante que esta sala se constitua de fato como local de apoio, de acesso livre aos usuários, e não interfira no ambiente de casa/residência.

- **Sala de TV:** espaço acolhedor, com sofás, cadeiras e poltronas, para a convivência e lazer dos usuários. É importante que esse ambiente seja agradável constituído como um dos locais de compartilhar cenas cotidianas entre os que habitam na UA.

- **Almoxarifado:** espaço com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários (alimentos não perecíveis, material de limpeza, etc.). Pode ser anexa à lavanderia.

- **Refeitório:** o refeitório deverá permanecer aberto durante todo o dia, não sendo para uso exclusivo no horário das refeições. Poderá ter uma mesa grande ou mesas pequenas para o número previsto de usuários, organizadas de forma a propiciar um local agradável para as refeições como momentos de convivência e de trocas.

- **Copa/Cozinha:** poderá ser para preparo de todas as refeições ou para a manipulação de alguns alimentos, assim como para realização de ações coletivas com os usuários.

- **Banheiro com vestiário para funcionários:** banheiro pequeno com espaço para vestiário. É recomendável que o banheiro comum seja compartilhado por usuários e profissionais da

5) **Bibliografia consultada**

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Manual de estrutura física das unidades básicas de saúde**. Brasília 2008.

6) **Referências**

BRASIL, LEIS, etc. Lei 10.216, de 06 de abril de 2001. "Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial". In: BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Legislação em saúde mental**, 1990-2004. Série E. Legislação de Saúde. 5. ed. ampliada. Brasília, 2004.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC n. 50**, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 2002.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PORTARIA GM/MS n. 3.088, de 23 de dezembro de 2011**. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PORTARIA SAS/MS n. 854, de 22 de agosto de 2012**. Altera, na Tabela de Procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS os atributos dos procedimentos especificados. Brasília, 2012a.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PORTARIA GM/MS n. 121, de 25 de janeiro de 2012**. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial. Brasília, 2012b.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PORTARIA GM/MS n. 615, de 15 de abril de 2013**. Dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. DAPES. Coordenação Geral de Saúde Mental. **Reforma psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil**. Documento apresentado à Conferência Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental: 15 anos depois de Caracas. OPAS. Brasília, novembro de 2005.

ROTELLI, F. *Riabilitare la riabilitazione*. In: ROTELLI, F. **Per la normalità**. Trieste, Asterios Editore, 1999. p. 104-13.

SARACENO, B. **Libertando identidades: de reabilitação à cidadania possível**. [La fine dell'intrattenimento: manuale di riabilitazione psichiatrica] Trad. Lúcia H. Zanetta, M. do

Carmo Zanetta, Willians Valentini. Belo Horizonte/Rio de Janeiro, Te Corá/Instituto Franco Basaglia, 1999.

TYKANORI, R. **Contratualidade e reabilitação psicossocial**. In: PITTA, A (org.) **Reabilitação Psicossocial no Brasil**. São Paulo, Hucitec, 1996. p. 55-9.

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória						Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)						Área total (m²)					
	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS i	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS i	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS I
Arquivo (Sala para Arquivos)	1	1	1	1	1	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Refeitório	1	1	1	1	1	1	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Copa (cozinha)	1	1	1	1	1	1	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Banheiro com vestiário para funcionários	2	2	2	2	2	2	12	12	12	12	12	12	24	24	24	24	24	24
Depósito de material de limpeza (DML)	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Rouparia	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Abrigo de recipientes de resíduos (lixo)	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
ÁREA TOTAL (INTERNA DOS													429,6	412	365,2	365,2	365,2	365,2

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória						Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)						Área total (m²)					
	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS i	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS i	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS I
Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos)	1	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0
Banheiro anexo aos quartos de acolhimento	5	4	1	1	1	1	3,6	3,6	3,6	3,6	3,6	3,6	18	14,4	3,6	3,6	3,6	3,6
Quarto de Plantão (Sala de Repouso Profissional)	1	1	0	0	0	0	9	9	0	0	0	0	9	9	0	0	0	0
Sala Administrativa	1	1	1	1	1	1	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
Sala de Reunião	1	1	1	1	1	1	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Almoxarifado	1	1	1	1	1	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória						Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)						Área total (m²)					
	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS i	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS i	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS i
EXTERNA)																		

Unidade de Acolhimento – Ua

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória	Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)	Área total (m²)
Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes (Espaço para atividades, reuniões e visita)	1	36	36
Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas (04 Quartos de Acolhimento Noturno - com 04 camas cada um)	4	18	72
Banheiros com chuveiros, adaptado para pessoa com deficiência	2	4,8	9,6
Sala Administrativa (Escritório)	1	9	9
Sala de TV	1	30	30

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória						Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)						Área total (m²)					
	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS i	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS i	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS i
AMBIENTES)																		
ÁREA TOTAL + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (20% ÁREA TOTAL)													516	494,4	438,24	438,2	438,24	438,24
Área externa de convivência	1	1	1	1	1	1	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75
Área externa para embarque e desembarque de ambulância	1	1	1	1	1	1	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Abriço externo de resíduos sólidos	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
ÁREA TOTAL (INTERNA +													611,5	590,4	534,24	534,24	534,24	534,24

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória	Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m ²)	Área total (m ²)
ambulância			
ÁREA TOTAL (INTERNA + EXTERNA)			319,32

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória	Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m ²)	Área total (m ²)
Almoxarifado	1	3	3
Refeitório	1	18	18
Cozinha	1	16	16
Banheiro (vestiário) para funcionários	2	12	24
Lavanderia	1	7	7
Abriço externo de resíduos sólidos	1	4	4
ÁREA TOTAL (INTERNA DOS AMBIENTES)			228,6
ÁREA TOTAL + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (20% ÁREA TOTAL)			274,32
Área externa de convivência	1	24	24
Área externa para embarque e desembarque de	1	21	21

Mandaguaçu (PR), 23 de janeiro de 2018.

Senhor Diretor do Departamento de Saúde,

Eu, ARMANDO LUIZ PERON, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua 14 de dezembro, nesta cidade e Comarca de Mandaguaçu (PR), na condição de proprietário do imóvel constituído pela data de terras nº 9, da quadra nº 14, com área total de 465,00 m²., localizada na Vila Knoll, nesta cidade, sobre a qual encontra-se edificada uma construção em alvenaria, com área de 256 m²., venho ante a presença de Vossa Senhoria, respeitosamente, expor o quanto segue:

Considerando que pretendo mudar meu domicílio para outro município, cuja mudança, inclusive, já iniciei, o imóvel acima referido estará desocupado, podendo ser alugado de imediato.

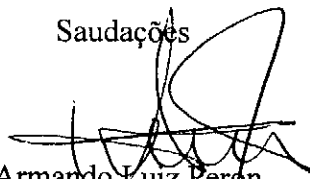
Sabedor de que esse Departamento Municipal de Saúde, por vezes, efetua a locação de imóveis para melhor acomodar Servidores e prestar melhor atendimento à população em geral, especialmente para a instalação do CAPS, manifesto meu interesse em oferecer a esse Município o referido imóvel, para fins de locação.

Para que haja transparência em eventual locação, tomei a liberdade de solicitar à Imobiliária JUP IMÓVEIS, localizada nesta cidade, uma avaliação do valor do aluguel obtenível, apurando-se o valor de R\$ 2,000m00 (dois mil mensais).

À vista disso, manifestando meu interesse na locação, nos termos acima referidos, fico à disposição desse Município, caso haja a necessidade da locação de algum imóvel.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos-lhe cordiais

Saudações



Armando Luiz Peron
CPF 279.960.699-72

Ao Ilustríssimo Senhor
VALDEDCIR DAVANZO
DD Diretor do Departamento Municipal de Saúde
Mandaguaçu - PARANÁ

LEI Nº 7.116 DE 28/08/88

ASS. NATURA DO DIRETOR

CURTIBA/PR

REGISTRO GERAL: **1.406.071-5**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/12/2009

NOME: **ARMANDO LUIZ PERON**

FILIAÇÃO: CATARINO PERON
ROSA MENGATTI PERON

NATURALIDADE: GETULINA/SP

DATA DE NASCIMENTO: 18/01/1957

DOC. ORIGEM: COMARCA=ALTONIA/PR, DA SEDE
C.CAS=1790, LIVRO=45, FOLHA=284

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTeira DE IDENTIDADE

ASS. NATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **1.406.071-5**

POLEGAR DIREITO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ARMANDO LUIZ PERON

CONTRIBUINTE

NASCIMENTO: **18-01-57**

INSCRIÇÃO NO CAD: **279 960 639 72**

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ARMANDO LUIZ PERON
 R 14 DE DEZEMBRO, 298
 BERNARDINO BOGO - MANDAGUACU - PR - CEP: 87160-000

 84920 01 007 435000
 CPF 279.960.699-72

Mês de referência
Janeiro/2018
Vencimento
23/01/2018
Nº de Identificação
16291107
VALOR A PAGAR
R\$ 80,44

FAT-01-20185770330239-77

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4432463163

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0803745061 - TRIFASICO

Resida/Residencial

Leitura Anterior	Leitura Atual	Método	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
05/12/2017 1185	04/01/2018 1194	90 dias - 757 90 kWh	10	100 kWh	3,00 kWh	03/02/2018

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
12/2017	130	26/12/2017	117,19
11/2017	150	23/11/2017	130,58
10/2017	150	23/10/2017	125,77
09/2017	150	25/09/2017	126,37
08/2017	110	23/08/2017	86,54
07/2017	130	24/07/2017	101,38
06/2017	170	23/06/2017	130,19
05/2017	180	23/05/2017	125,35
04/2017	180	24/04/2017	132,98
03/2017	230	23/03/2017	173,42
02/2017	270	23/02/2017	194,78
01/2017	270	23/01/2017	194,69

Valores Faturados
NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 000.381.151- SÉRIE B

Emitida em 04/01/2018

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	100	0,711900	71,19	71,19	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			4,20	4,20	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				5,05		

Indicadores de Qualidade

 Conjunto: JARDIM ALVORADA
 Mês Ref: 11/2017

Realizado:	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Limite Mensal:	0,00	0,00	0,00	-	28,68
Limite Trimestral:	4,59	3,11	2,52	12,22	
Limite Anual:	9,19	6,22	-	-	
	18,38	12,45	-	-	

 Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

 IDENTIFICAÇÃO
 16291107

 Mês
 01/2018

Autenticação Mecânica

 Vencimento
 23/01/2018

 Valor a Pagar
 80,44

83680000000 9 80440111000 7 00101020185 1 77033023977 1

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 001 - AGENCIA - 0773



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 5663//2018

SÚMULA: Institui **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO** para avaliar bens imóveis, pertencentes a terceiros, para fins de locação pelo Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos membros integrantes da comissão permanente de avaliação, eis que alguns membros não integram mais o quadro de servidores do Município.

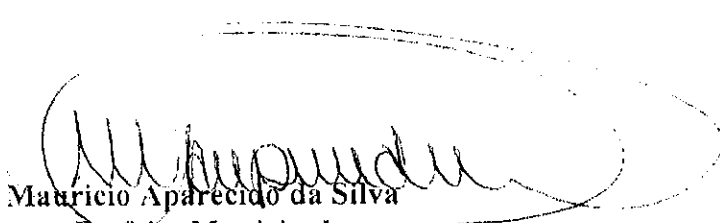
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO**, composta pelos servidores municipais **ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA, NIVALDO MARTELOSSO e FÁBIO CARNIEL.**

Art. 2º É facultado a atuação da comissão por apenas 03 (três) membros no caso de impedimento legal, licença ou gozo de férias de algum integrante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 26 de janeiro de 2018.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Org
Oficial do Municíp
13.432 Edi
de 30, 01, 18
Secretário 13



JOSÉ UMBERTO PINELLI

Rua Castro Alves, nº. 49, Centro, CEP:87.160-000, Mandaguçu-PR.

CRECI-PR: F-05509 CNAI: 06281 CPF: 204.597.779-04

Fones: (44)3245-1290; (44)3245-5767; (44)9116-5688

contato@jupimoveis.com.br

LAUDO

DE

AVALIAÇÃO

IMOBILIÁRIA

I - INTRODUÇÃO

Visa o presente parecer, atender a solicitação da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu-Paraná, Departamento de Saúde, inscrita no CNPJ, sob o nº. 76.285.329/0001-08, para avaliar o imóvel denominado data de terras nº 9, da quadra nº 14, localizada na Vila Knoll, Rua 14 de Dezembro nº 00000, Perímetro Urbano, em Mandaguaçu-Paraná.

Este Parecer de avaliação atende a todos os requisitos da Lei 6.530/78, regulamentadora da profissão de corretores de imóveis, e da Resolução 1.066/2007 do Cofeci - Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT de nº. 14.653 - 2, referente à Avaliação de Imóveis Urbanos.



II - DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do presente Parecer é de avaliar o valor de locação do imóvel para fins de valor de mercado - avaliação de locação.

Observação: A pedido do solicitante, foi avaliado 100,00% (cem por cento) da locação do imóvel, com as suas respectivas benfeitorias.



III - DA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Data de terras sob o n°. 9, da quadra n° 14, localizada na Vila Knoll, Rua 14 de Dezembro n° 000, perímetro urbano, na cidade de Mandaguaçu-PR., com área total de 465,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações conforme seguem:

Pela frente com Rua 14 de Dezembro, com 15,00 metros; de um lado, com a data n° 10, com 31,00 metros; aos fundos, com a data n° 12, com 15,00 metros e, finalmente, do outro lado, com a data n° 8, com 31,00 metros.

Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Mandaguaçu-Paraná, cadastro imobiliário sob o n°.

Imóvel este, objeto da matrícula de n°. 590, pertencente ao Registro Imobiliário da Comarca de Mandaguaçu - Paraná.



IV - DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.

O imóvel encontra-se em nome de:

100,00 % - Armando Luiz Peron

CPF: 279.960.699-72

V - DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Do Terreno

Área Total do Terreno: 465,00 metros quadrados,
possuindo um formato retangular.

Das Benfeitorias

Área Aproximada das Construções: 256,00 metros
quadrados.



O imóvel possui como benfeitorias:

A) Edificação de uma CASA RESIDENCIAL em alvenaria, coberta com telhas de cimento amianto, trama de madeira, com área aproximada de 256,00 metros quadrados, área original, com ampliação, assim distribuída:

A-1) Área de frente e lateral da construção, utilizada como área de lazer e ainda como garagem abrigo para veículos, com capacidade para quatro veículos, sendo dois em área coberta e dois em área descoberta:

- Teto em laje, revestida em cimento argamassa, pintura em tinta acrílica PVA;
- Paredes em alvenaria, revestidas em cimento argamassa, com a pintura em tinta acrílica PVA;
- Esquadrias, em ferro/aço, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Porta, em madeira para acesso a parte interna da construção, com pintura em tinta a óleo/esmalte;



- Porta, em ferro/aço para acesso as dependências dos fundos, cozinha e demais ambientes, com pintura em tinta a óleo/esmalte;

- Piso em cerâmica.

A-2) Hall de entrada:

- Teto em laje, revestida em cimento argamassa, pintura em tinta acrílica PVA;

- Paredes em alvenaria, revestidas em cimento argamassa, com a pintura em tinta acrílica PVA;

- Porta, em madeira para acesso a parte interna da construção, com pintura em tinta a óleo/esmalte;

- Piso em ardósia;

- Parte da parede destacada em vidro/espelho.

A-3) Sala de Estar:

- Teto em laje, revestida em cimento argamassa, com pintura em tinta acrílica PVA;



- Paredes em alvenaria revestidas em cimento argamassa, pintura em tinta acrílica PVA;
- Esquadrias em ferro/aço, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Porta, em madeira, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Piso, em laminado.

A-4) Lavado:

- Teto em laje, revestida em cimento argamassa, com pintura em tinta acrílica PVA;
- Paredes em alvenaria revestidas em azulejos;
- Esquadrias em ferro/aço, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Porta, em madeira, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Piso, em cerâmica.



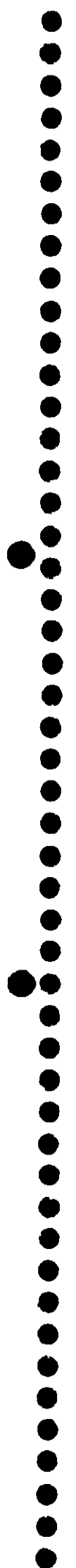
A-5) Sala de escritório:

- Teto em laje, revestida em cimento argamassa, com pintura em tinta acrílica PVA;
- Paredes em alvenaria revestidas em cimento argamassa, pintura em tinta acrílica PVA;
- Sem esquadrias, possui claridade através de uma parede em alvenaria, rebaixada para a satã de TV;
- Porta, em vidro temperado;
- Piso, em ardósia.

A-6) Sala de TV:

- Teto em laje, revestida em cimento argamassa, com pintura em tinta acrílica PVA;
- Paredes em alvenaria revestidas em cimento argamassa, pintura em tinta acrílica PVA;
- Esquadrias em ferro/aço, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Porta, em madeira, com pintura em tinta a óleo/esmalte;





- Piso, em laminado.

A-7) Copa:

- Teto em laje, revestida em cimento argamassa, com pintura em tinta acrílica PVA;

- Paredes em alvenaria revestidas em cimento argamassa, pintura em tinta acrílica PVA;

- Esquadrias em ferro/aço, com pintura em tinta a óleo/esmalte;

- Porta, em madeira, com pintura em tinta a óleo/esmalte;

- Piso, em cerâmica.

A-8) Três quartos dormitórios com closet/suítes:

- Teto em laje, revestida em cimento argamassa, com pintura em tinta acrílica PVA;

- Paredes em alvenaria revestidas em cimento argamassa, pintura em tinta acrílica PVA;



- Esquadrias em ferro/aço, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Porta, em madeira, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Piso, em laminado;
- Armários planejados e ar condicionado.

A-8-1) Banheiros das suítes:

- Teto em laje, revestida em cimento argamassa com pintura em tinta acrílica PVA;
- Paredes em alvenaria revestidas em azulejos;
- Esquadrias em ferro/aço, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Porta, em madeira, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Piso, em cerâmica;
- Armários planejados.



9-) Corredor de circulação:

- Teto em laje, revestida em cimento argamassa, com pintura em tinta acrílica PVA;
- Paredes em alvenaria revestidas em cimento argamassa, pintura em tinta acrílica PVA;
- Portas, em madeira, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Piso, parte em laminado e parte em ardósia.

A-10) Cozinha:

- Teto em laje, revestida em cimento argamassa, com pintura em tinta acrílica PVA;
- Paredes, parte em alvenaria revestidas em cimento argamassa, pintura em tinta acrílica PVA, e parte revestida em azulejos;
- Esquadrias em ferro/aço, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Porta, em madeira, com pintura em tinta a óleo/esmalte;



- Piso, em cerâmica;
- Armários planejados.

A-11) Despensa:

- Teto em laje, revestida em cimento argamassa, com pintura em tinta acrílica PVA;
- Paredes em alvenaria revestidas em cimento argamassa, pintura em tinta acrílica PVA;
- Esquadrias em ferro/aço, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Porta, em madeira, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Piso, em cerâmica;

A-12) Quarto dependência de empregadas:

- Teto em laje, revestida em cimento argamassa, com pintura em tinta acrílica PVA;
- Paredes em alvenaria revestidas em cimento argamassa, pintura em tinta acrílica PVA;



- Esquadrias em ferro/aço, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Porta, em madeira, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Piso, em laminado;

A-12-1) Banheiro da dependência da empreada:

- Teto em laje, revestida em cimento argamassa com pintura em tinta acrílica PVA;
- Paredes em alvenaria revestidas em azulejos;
- Esquadrias em ferro/aço, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Porta, em madeira, com pintura em tinta a óleo/esmalte;
- Piso, em cerâmica;



A-13) Área de serviços, lavanderia:

- Localizada na parte superior e fundos da construção, com acesso através de uma escada modelo caracol, em ferro e aço;
- Com teto em madeira aparente, sem pintura;
- Paredes em alvenaria revestidas em cimento argamassa, pintura em tinta acrílica PVA, com aberturas;
- Piso, em cerâmica.

B-) Muros:

Em alvenaria, nas divisas laterais e fundos da propriedade, revestidas em reboco cimento argamassa, com pintura em tinta PVA, sendo na frente do imóvel com a Rua 14 de Dezembro, grade em ferro/aço metalão, e portão eletrônico, na entrada para acesso de veículos, com pintura em tinta a óleo/esmalte.

Calçadas de frente com a Rua 14 de dezembro, em cimento batido.



Padrão, idade e conservação do imóvel:

Por ocasião das diligências realizadas, verificou-se que de modo geral, que o imóvel objeto enquadra-se:

Padrão construtivo: Residência - Padrão Médio/Alto.

Idade aparente: 40 anos.

Estado de conservação: Regular.

A construção apresenta uma boa ventilação e boa claridade em todos os seus ambientes.

O imóvel avaliando, é dotado dos seguintes melhoramentos urbanos:

Sistema de abastecimento de energia elétrica;

Sistema de abastecimento de água potável;

Iluminação pública;

Rede de telefonia pública;

Sistema de drenagem urbana, com guia se sarjetas;

Sistema de coleta de lixo urbano;

Vias pavimentadas;

Transporte coletivo.



V - DA VISTORIA DO IMÓVEL

A vistoria do imóvel foi realizada no dia 11 de janeiro de 2018, no período da manhã, sendo acompanhada pelo solicitante.

VI - DA METODOLOGIA AVALIATÓRIA

A metodologia/critério utilizada para avaliar o imóvel foi da modalidade COMPARATIVA, procedida através de informações com demais profissionais da classe, com a Prefeitura Municipal e do valor de imóveis negociados e ofertados na mesma localidade.

VII - DA ANÁLISE MERCADOLÓGICA

O imóvel está localizado numa região em que predomina bairro tradicionalmente residencial, porem apresenta um pequeno percentual de propriedades na atividade comercial.



São propriedades que apresentam valorização relevante e de considerável logística para comercialização.

A propriedade possui um formato retangular em toda a sua extensão, possuindo uma topografia plana, com um leve declive a sua parte da frente do imóvel.

O solo em que se encontra o imóvel, é constituído de terra branca, arenito caiué.

O imóvel está localizado numa área predominantemente urbana, sendo atualmente utilizado com a finalidade residencial.

O imóvel atualmente é utilizado através de casa residencial, utilizada pelo proprietário, através de moradia.

O imóvel possui uma logística considerável no Perímetro urbano da cidade, de proximidade com a principal Avenida da cidade, denominada de Avenida Munhoz da Rocha, com acesso direto pela rua do imóvel Rua 14 de Dezembro, numa distancia de trezentos e cinquenta metros aproximados.



O imóvel está localizado próximo de diversas propriedades, na atividade comercial, dentre os quais destacam-se postos de serviços, supermercados, farmácias, bancos, Posto de Saúde Municipal, Forum, Escola Educandário São Francisco de Assis, Prefeitura Municipal, demais pontos de comercio, dentre outros segmentos.

O imóvel está sendo utilizado em sua capacidade total, ou seja, através da construção residencial, pátios cimentados, gramados e jardins.

VIII - DO VALOR DO IMÓVEL - 100,00%

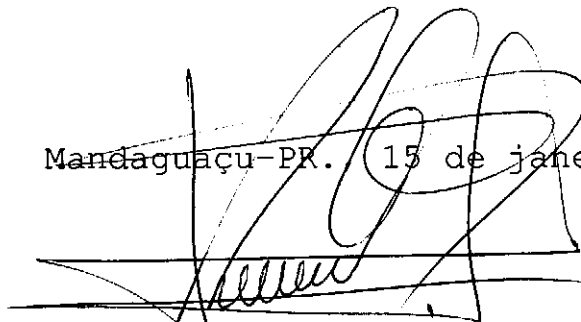
É do entender do avaliador, que o valor de mercado do aluguel do imóvel avaliando, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.



IX - DA CONCLUSÃO

O presente parecer é composto de 09 (nove) itens, distribuídos em 19 (dezenove) laudas, todas de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve a ultima, matrícula do imóvel e fotos.

Mandaguáçu-PR. 15 de janeiro 2018.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is highly cursive and difficult to decipher, but it appears to be the name of the assessor.

JOSE UMBERTO PINELLI
Avaliador Imobiliário
Creci 5509 - Cnai 6281



Matrícula N.º 590

Data: 5/5/76

Data de terras sob o nº 9, da quadra nº 14, com a área de 465,00 metros quadrados, situada na Vila Knoll, nesta cidade de Mandaguáçu, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- Pela frente com a Rua 14 de Dezembro, com 15,00 metros; de um lado, com a data nº 10, com 31,00 metros; ao fundos, com a data nº 12, com 15,00 metros e, finalmente, do outro lado, com a data nº 8, com 31,00 metros.- Registro Anterior nº 2.623, do Registro de Imóveis da Comarca de Maringá, 1º Ofício. O Auxiliar Juramentado. *Edson Pinelli*

PROPRIETÁRIOS:-JOÃO NATALINO FRACASSO, filho de João Fracasso Filho e Angelina Camoleza, CPF nº 107.706.319, e sua mulher, dona ANTONIA BARUSSO FRACASSO, filha de Antonia Barusso e Jardelina C. de Oliveira Barusso; brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Mandaguáçu.-

R - 1 - 590 - Prot. 2.160 - 5/5/76 - Adquirente: MANOEL MARIANO MENDES NETTO, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade nº 515.255-PR, CPF nº 145.678.149, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu.- Título: COMPRA E VENDA: Público de 23/2/72, Tabelionato desta cidade, livro 16, fls. 173/174.- Preço: Cr\$-22.000,00.- Sisa: Talão nº 0047238/72 - Exatoria de Rendias de Mandaguáçu.- Censurações: As do título, Dou fé.- O Auxiliar Juramentado. *Edson Pinelli*

AV - 2 - 590 - Prot. 32.153 - 1º/07/85 - CONSTRUÇÃO - Nos termos do requerimento datado de 25/06/85, devidamente assinado pelo proprietário - Manoel Mariano Mendes Netto (acima qualificado), com firma reconhecida pelo Tabelionato Nascimento desta cidade, ao qual anexou Certidão expedida pela Prefeitura local, em data de 27/06/85, provando a existência da construção, bem como a Certidão Negativa de Débito do IAPAS referente à mesma, Protocolo nº 414-030.02/00928, emitida aos 24/6/85, na cidade de Maringá, neste Estado, promovo a presente averbação para fazer constar que no imóvel desta matrícula acha-se edificada uma construção residencial, em alvenaria, medindo 256,00 metros quadrados. Custas: (VRC. 0,100) - Cr\$-9.731, Dou fé. Oficial Designado. *Edson Pinelli*

R - 3 - 590 - Prot. 35.064 - 15/10/86 - Transmitentes: Manoel Mariano Mendes Netto e sua mulher Geni Carraro Mendes, ele já qualificado, ela brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 867.592-PR., residente nesta cidade.- Adquirente: ANTONIO SOBRINHO CARRARO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 432.039-PR e do CPF nº 108.544.529-15, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu.- TÍTULO: COMPRA E VENDA - Público de 11/09/86, Tabelionato de Iguatemi, Comarca de Maringá, neste Estado, as fls. 116 e 117, do Livro nº 60/N.- Preço: Cr\$-130.000,00.- Imposto Inter Vivos re

REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCY
OFICIAL
VICTOR CESAR ZAVARDO BORGONIONE
EDSON AUGUSTO PINELLI
ESCREVENTES DE OFÍCIO
MANDAGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

colhido pela GR-4, conforme Guia nº 222/86, em data de 26/08/86, na Exa toria de Rendas de Mandaguauçu.- Os outorgantes vendedores deixam de apresentar a Certidão Negativa de Débito do IAPAS, nos termos da escritura pública que deu base ao presente registro.- Condições: As do título. Custas Cz\$-560,01 (VRC. 3,300) - Dou fé. Oficial Designado. -.

R - 4 - 598 - Prot. 51.519 - 28/01/98 - Transmitedentes: Antonio Sobrinho Carraro, já qualificado nesta matrícula e sua mulher Tania Mara Carraro brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 856.521-0-PR, residente e domiciliada nesta cidade de Mandaguauçu.- Adquirente: ARMANDO LUIZ PERON, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Nair Petinati Peron, oficial de justiça, portador da Cédula de Identidade nº 1.406.071-PR e CIC nº 279.960.699-72, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguauçu.- Título: COMPRA E VENDA - Público de 25 de novembro de 1996, do Tabelionato do Distrito de Pulinópolis, neste Município e Comarca de Mandaguauçu, às fls. 151, do Livro nº 12-N.- Preço: R\$-46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis recolhido pela Guia nº 009/98, em data de 23/01/98, na Prefeitura Municipal desta cidade de Mandaguauçu. - Os outorgantes vendedores deixam de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, nos termos da Escritura Pública que deu base ao presente registro.- Condições: As do título.- Custas: 4.312,000 VRC - NIHIL, Dou fé. Mandaguauçu, 28 de janeiro de 1998.- O Escrevente de Ofício.....

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº
jc7G4.cPuC6.rXqQe
Controle:
CHpzG.X6W8A
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

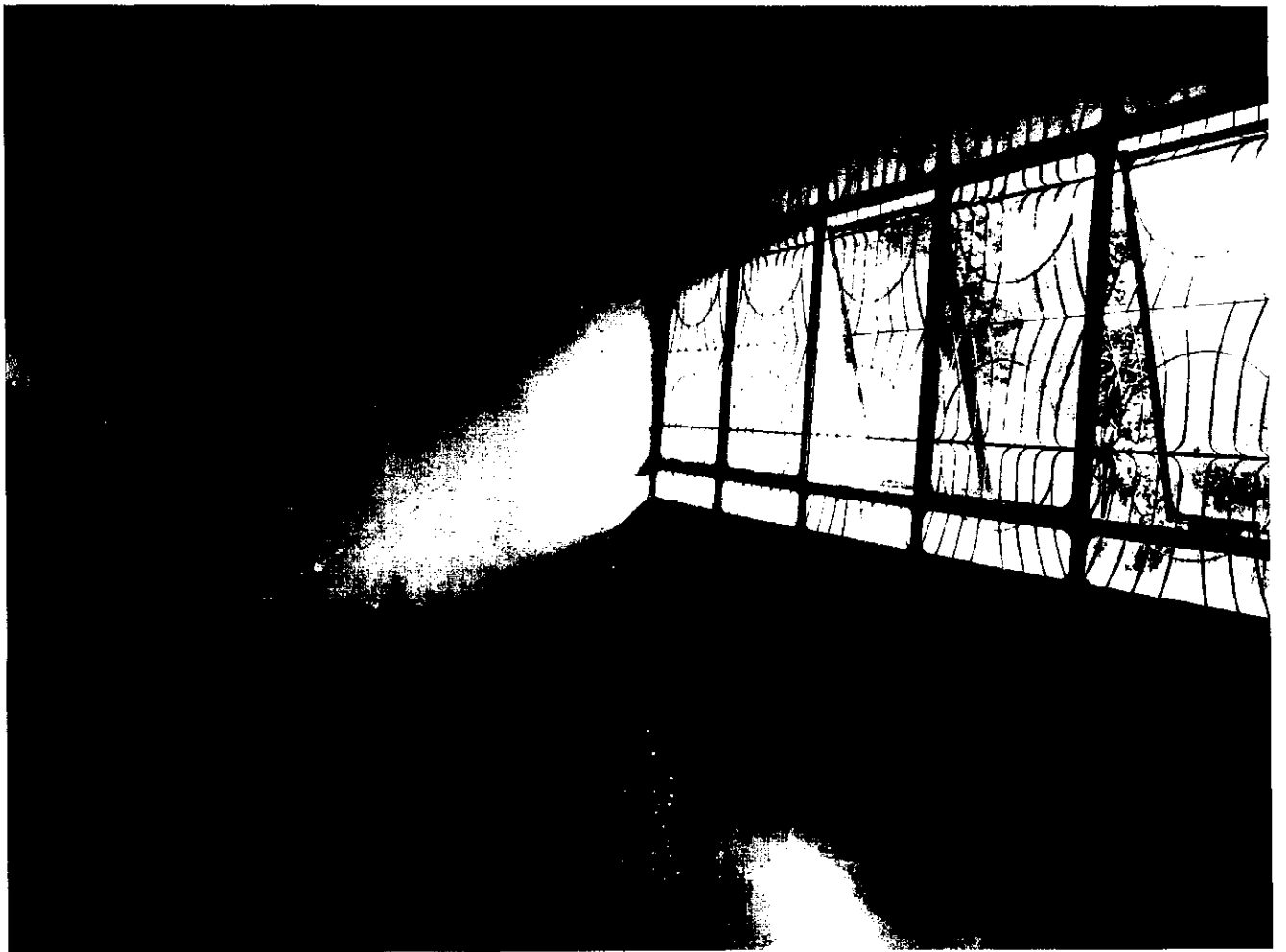
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCY
- OFICIAL -
VICTOR CESAR ZANARDO BORGONHONE
EDSON AUGUSTO PINELLI
ESCREVENTES DE OFÍCIO
MANDAGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a dou fé que esta cópia é
exata reprodução do original deste
Ofício Imobiliário, composta
de 01 fichas.

Mandaguauçu, 11 / 01 / 2018

VICTOR CESAR ZANARDO BORGONHONE
ESCREVENTE DE OFÍCIO
CPF 843.123.199-87

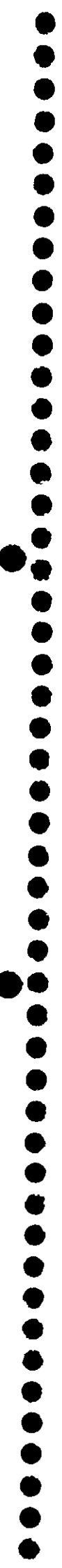


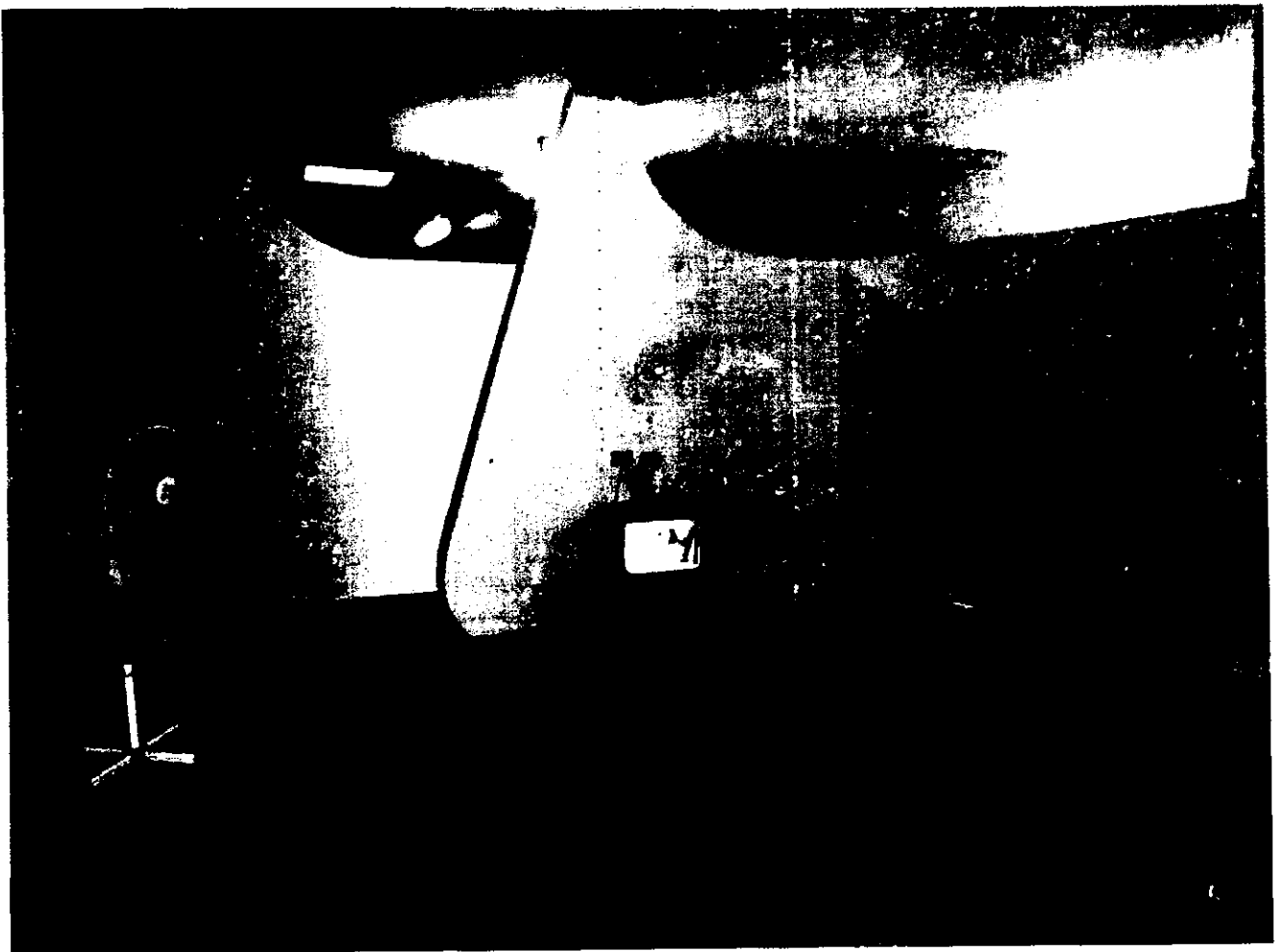
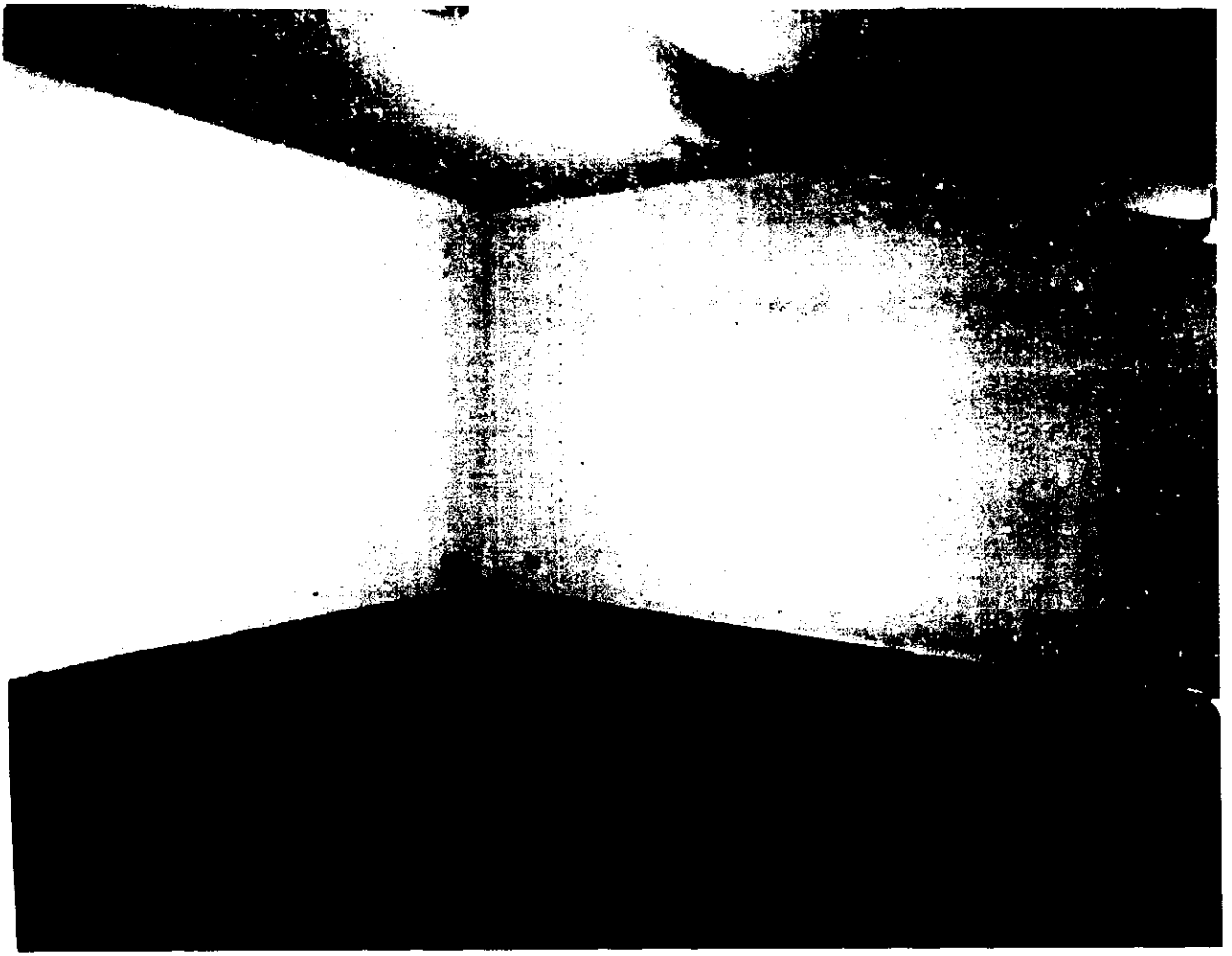
[Handwritten signature]



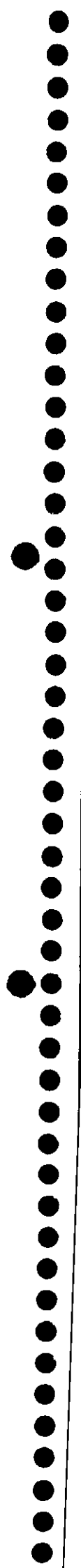


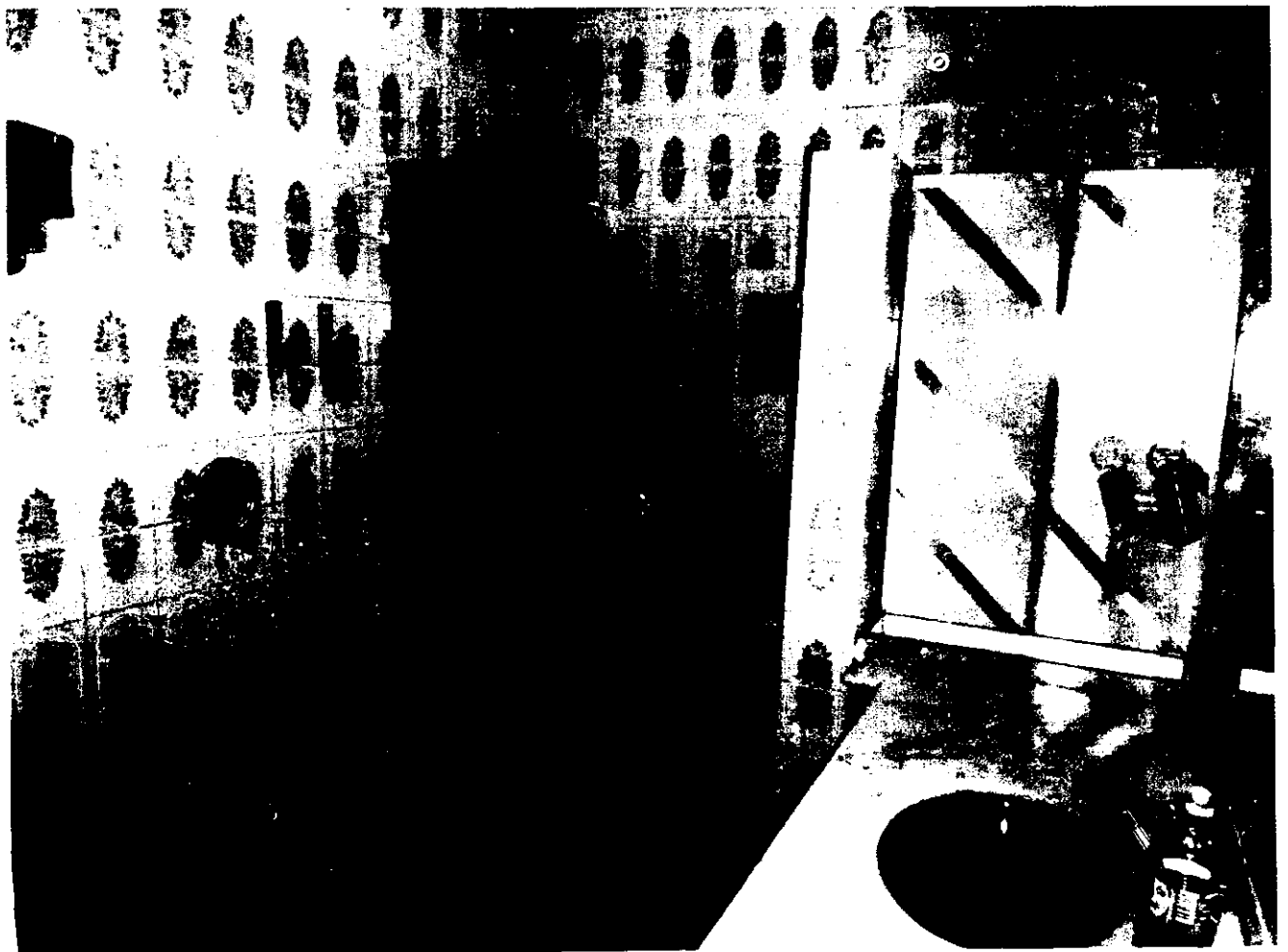
Handwritten signature or mark.



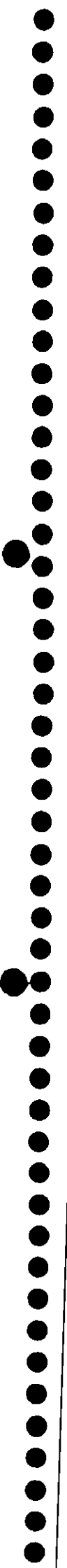


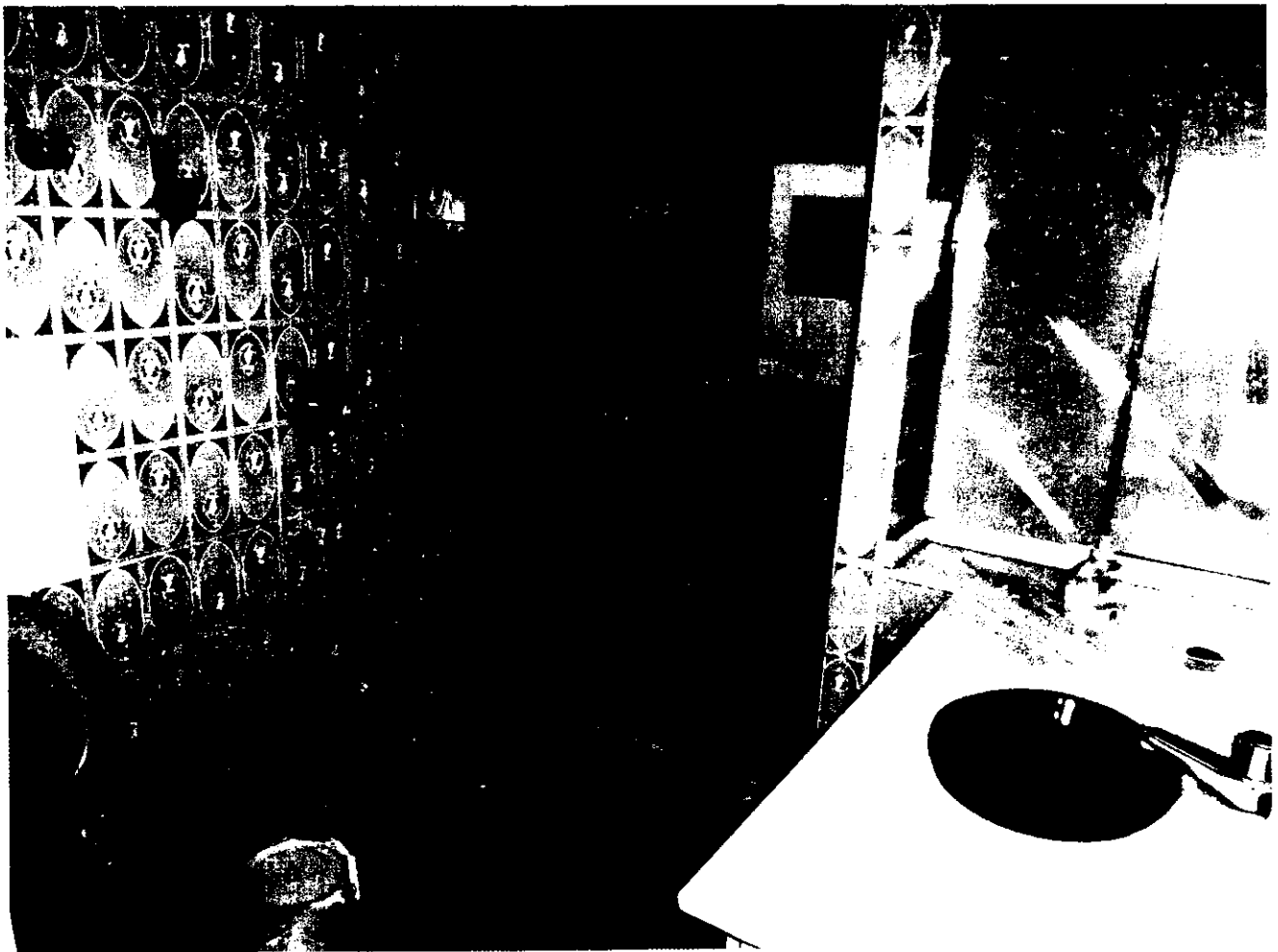
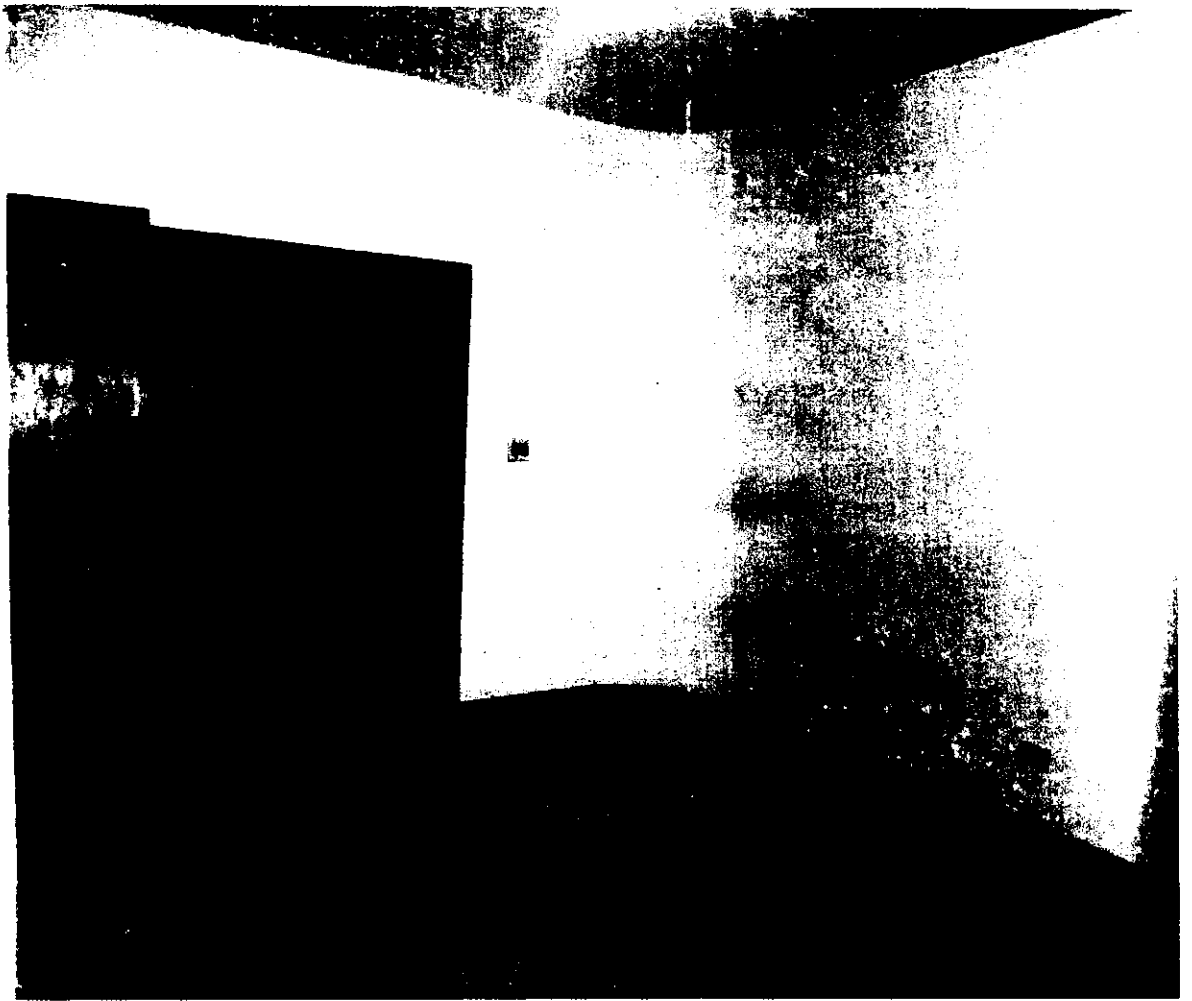
Handwritten signature or mark.



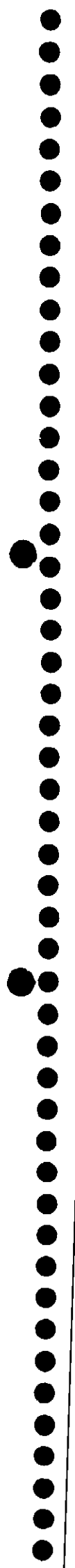


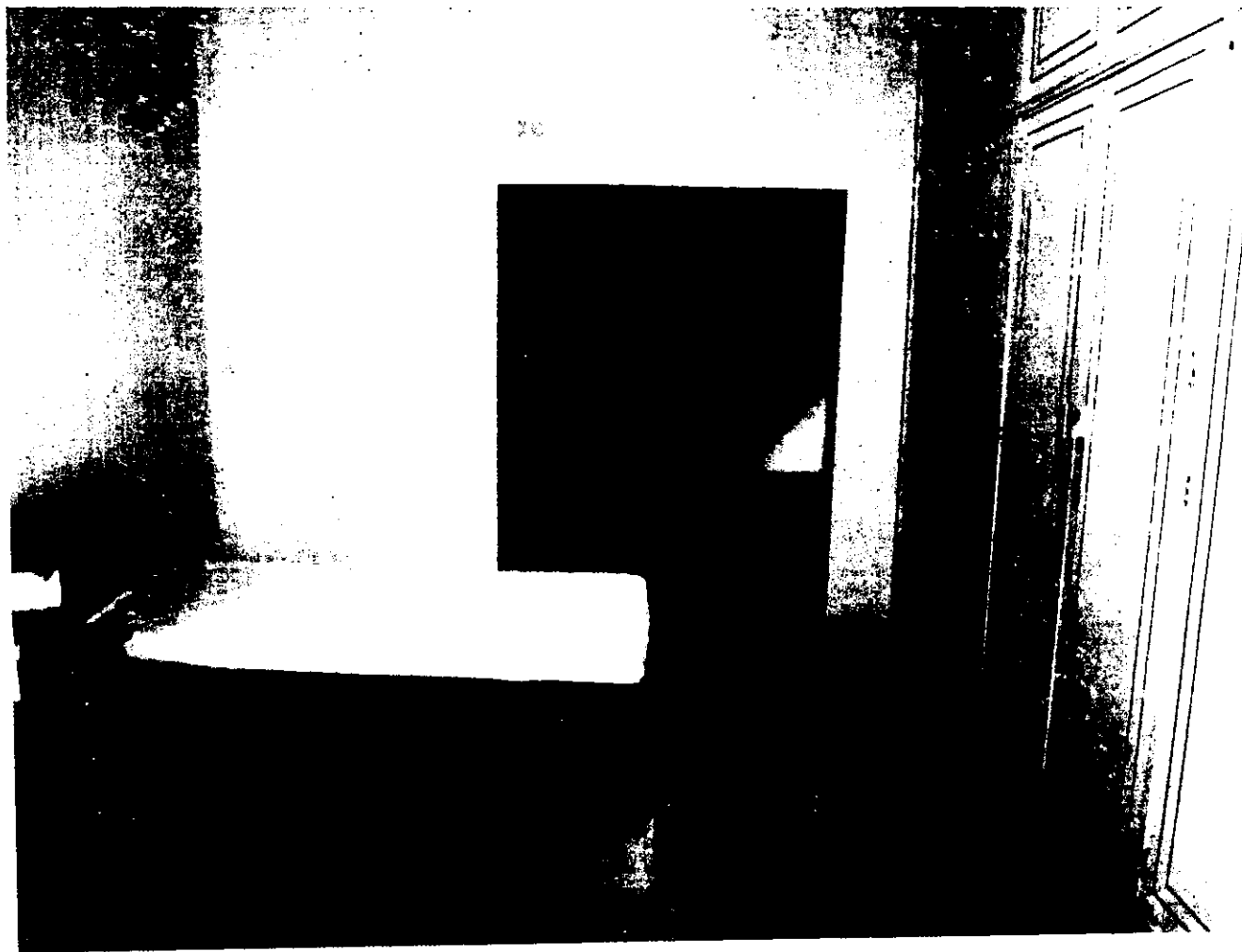
[Handwritten signature]



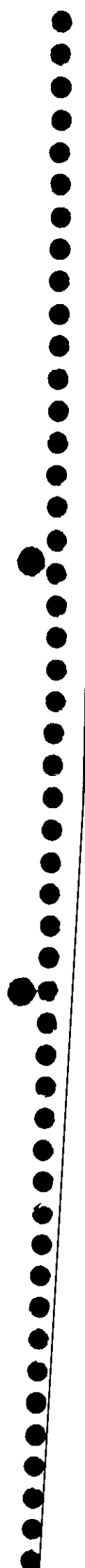


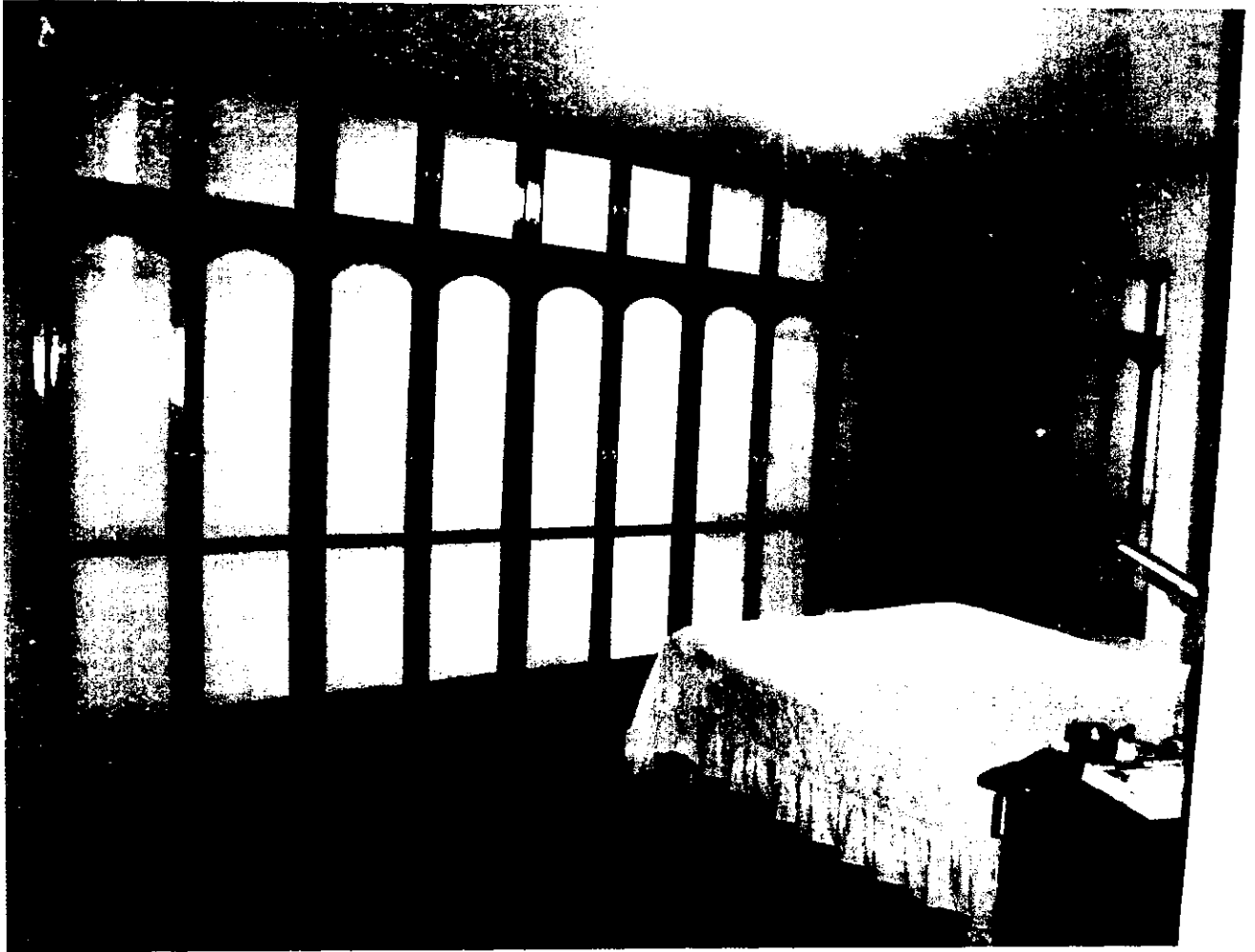
[Handwritten signature]





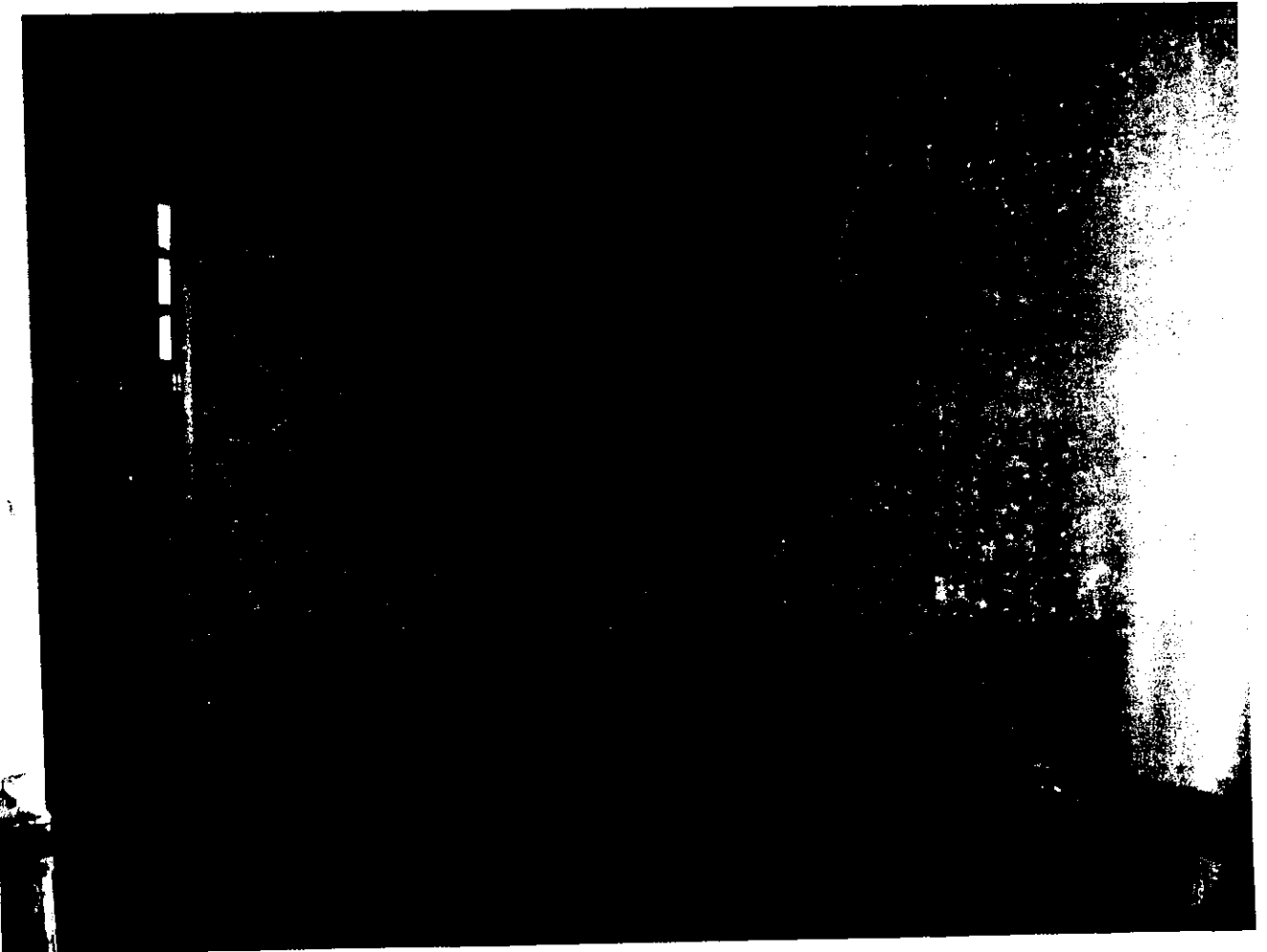
[Handwritten signature]



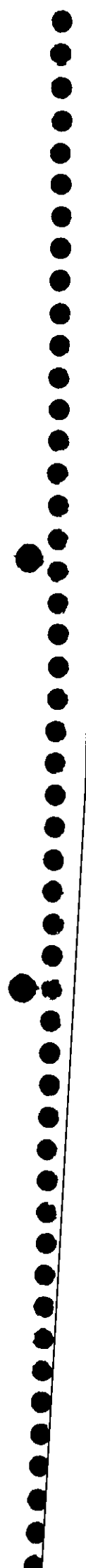


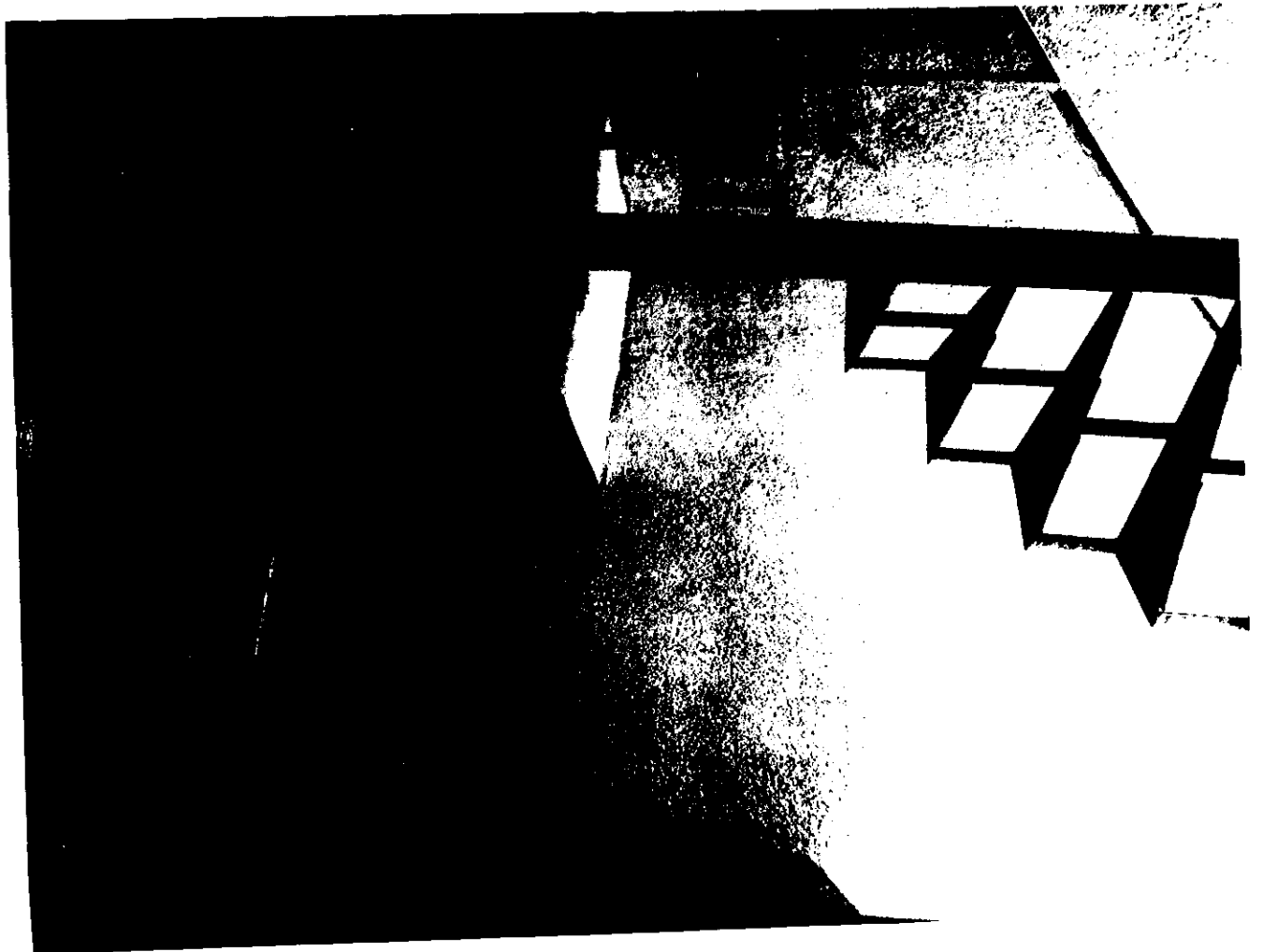
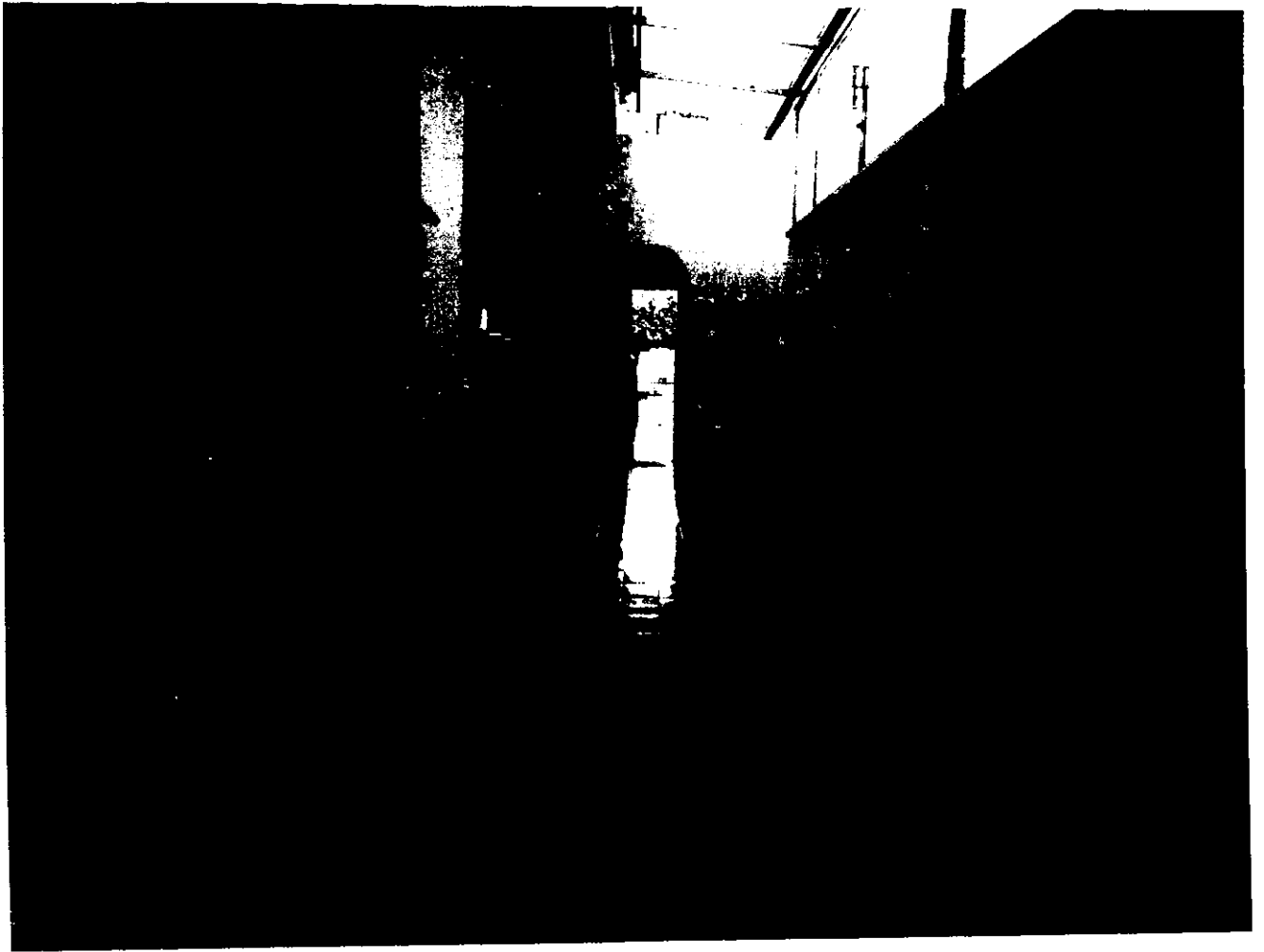
6



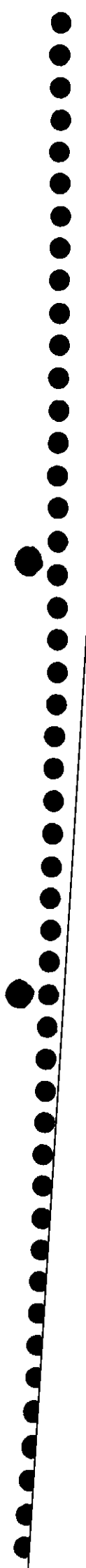


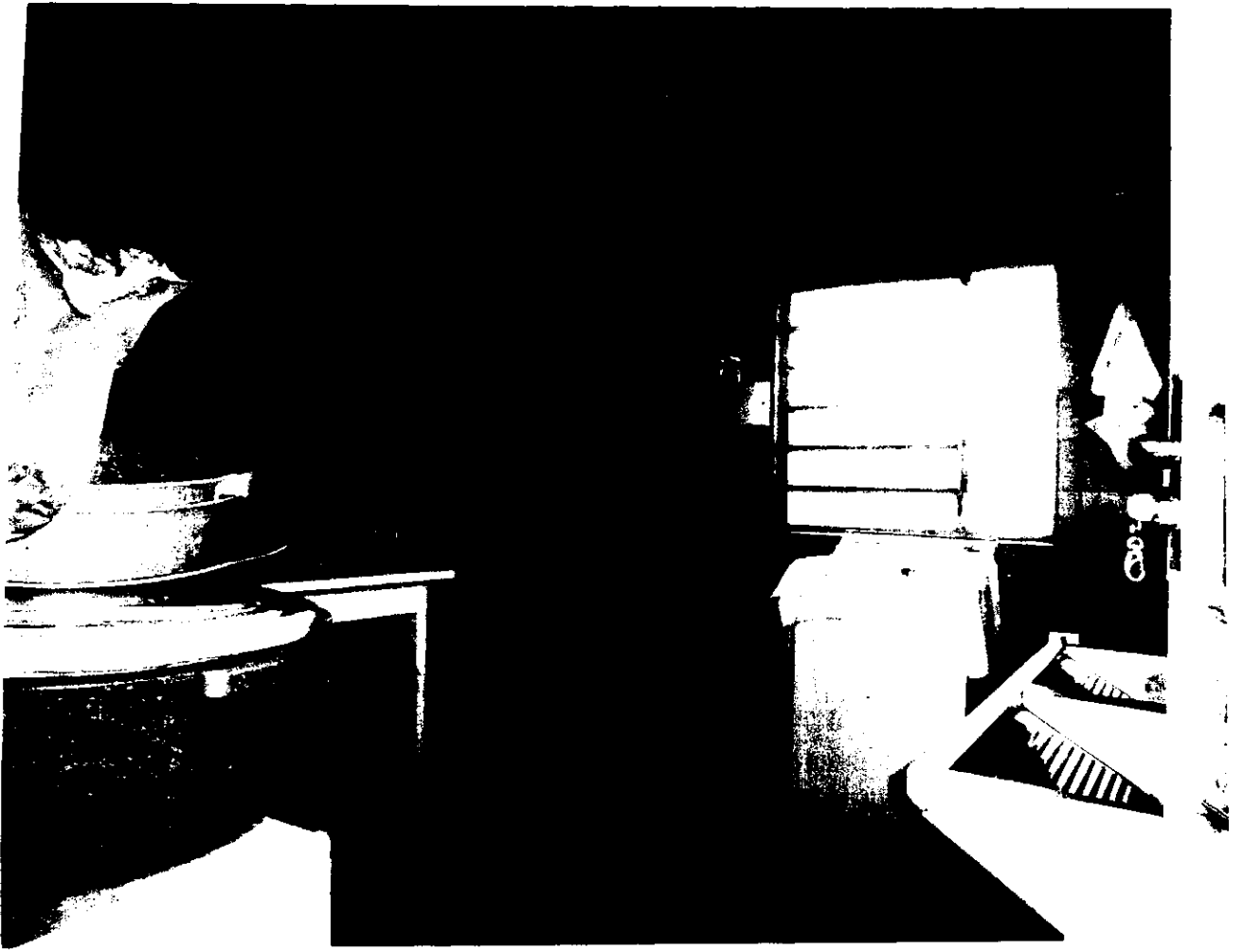
[Handwritten signature]



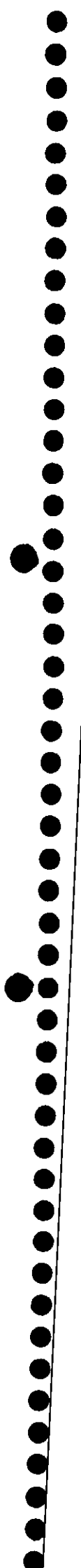


6





09





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

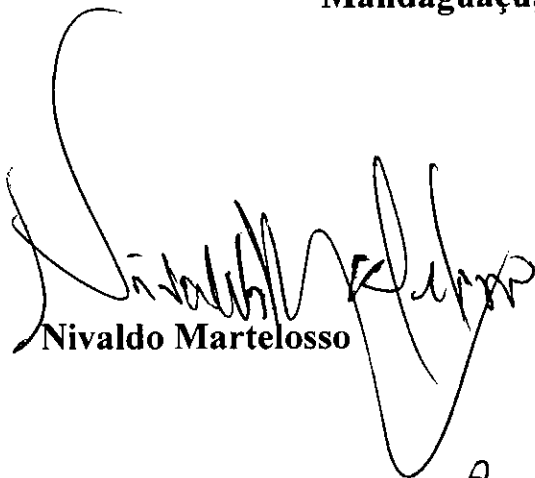
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de imóveis para fins de locação pelo Município instituída pela Portaria 5663/2018 de 26 de janeiro do ano de 2018 reuniu-se para proceder a avaliação para valor de locação do imóvel constituído pelo lote de terras nº 09 da Quadra 14, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguacu nº 590, com área de 465,00 metros quadrados e contendo uma construção de 256,00 metros quadrados, localizado na Vila Knoll neste Município, de propriedade de Armando Luiz Peron (CPF nº 279.960.699-72), após ter procedido, minuciosa vistoria do imóvel formalizou o de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais) mensais. Nada mais havendo a tratar.

Mandaguacu, 21 de fevereiro de 2018.



Nivaldo Martellosso



Elton Aparecido Mendes da Silva



Fabio Carniel





Prefeitura do Município de Mandaguáçu-PR

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

DESPACHO

Processo administrativo nº 59/2018

Interessado: Departamento de Saúde

Objeto: Locação de um imóvel para instalação do CAPS.

Em atenção ao Termo de Referência de solicitação da (Secretaria/Departamento Municipal) e pesquisa de preços/orçamentos anexos, é o presente para:

- 1) Deferir o prosseguimento do presente processo administrativo;
- 2) Ao Departamento Contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária face às despesas solicitadas;
- 3) Havendo previsão orçamentária, encaminhe-se o presente processo administrativo a Divisão de Licitação para elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4) A Procuradoria Jurídica para parecer;
- 5) Em sendo favorável o parecer jurídico, prossiga-se com a fase externa do procedimento licitatório.

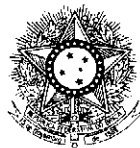
Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento.

Mandaguáçu-PR, 23 de fevereiro de 2018.


Maurício Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARMANDO LUIZ PERON

CPF: 279.960.699-72

Certidão nº: 143546104/2018

Expedição: 23/01/2018, às 12:24:51

Validade: 21/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARMANDO LUIZ PERON**, inscrito(a) no CPF sob o nº **279.960.699-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017660351-94

Certidão fornecida para o CPF/MF: **279.960.699-72**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ARMANDO LUIZ PERON E SUA ESPOSA - CPF 279.960.699-72

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 23/02/2018

Ressalvado, o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer outras dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas CERTIFICO que em seu nome não consta, até esta data, nesta repartição, e que não foi encaminhado para inscrição como dívida ativa do município, débito exigível relativo tributos municipais administrados pelo Departamento da Fazenda Municipal relacionado acima.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
104	Rua - 14 DE DEZEMBRO	298		
20166800 00001X.001	Rua - 14 DE DEZEMBRO	298		
20334600 00001X.001	Rua - ESPANHA	23		78



Mandaguáçu(PR), 23 de Fevereiro de 2018.


MARIA REGINA GIROTTO



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr Prefeito Municipal

Em atendimento à sua solicitação, informamos que para a realização da despesa relativa a:

Locação de um imóvel para instalação do CAPS o nosso plano de contas para o Exercício 2018 contempla as seguintes dotações orçamentárias, sob as rubricas:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
546	3.3.90.36	303			

Mandaguacu-PR, 05/03/2018

Dpto. Fazenda
Sonia Regina Oliveira de Souza

Dpto. Contábil
Ederson Fábio P. da Silva

(Período de 01/03/2018 a 06/03/2018)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtdde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
------	----------	-----------------------	----------	---------------	--------------------	-------------

Processo Adm./ Ano: 41/2018

1	25-09-0001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MES	12,000	2.000,0000	24.000,00
TOTAL DO PROCESSO ADM. ----->						24.000,00
TOTAL ----->						24.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu, 23 de fevereiro de 2018.

Dispensa de licitação nº 03/2018 – processo nº 35/2018

Objeto: locação de um imóvel para o departamento de saúde situado na Rua 14 de Dezembro, nº 298, Perímetro Urbano – CAPS.

A Divisão de Patrimônio do Município de Mandaguáçu/PR, por meio de seu Diretor que abaixo assina, DECLARA, para os devidos fins, que o Município de Mandaguáçu/PR não dispõe de imóvel adequado para instalar o CAPS – CENTRO DE CAPACITAÇÃO PSICOSOCIAL, motivo que enseja a locação do imóvel situado à Rua 14 de Dezembro, nº 298, Perímetro Urbano, Mandaguáçu/PR, por atender satisfatoriamente a necessidade pública, pois referido imóvel dispõe de quantidade de salas necessárias para atendimento de seus usuários, devidamente fundamentado na solicitação do secretário municipal de saúde, Sr. Valdecir Davanzo.

Sendo somente o que se tinha para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Antônio Scatabeli Filho

Diretor da divisão de licitação e patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 35/2018 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 3/2018 - PMM

CERTIDÃO

Pelo presente, CERTIFICO, a quem interessar, que a empresa:

ARMANDO LUIZ PERON

CPF : 27996069972

FORUM DE MANDAGUAÇU

Tendo em vista o preço compatível com o valor de mercado, bem como competência para o fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) desejados e documentos exigidos pela Lei.

Valor de Aquisição R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Dotação(ões) :

09.002.10.301.0011.2.048.339036.0303 - Saúde / percentual vinc. s/ a receita de impostos

Forma de Pagamento :Pagamento 30 dias

Certidão(ões) :

RG	1.406.071-5	06/03/2018	06/03/2018
CPF	279.960-699	06/03/2018	06/03/2018

Mandaguáçu, em 6 de Março de 2018.


ANTONIO SCARABELI FILHO
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2018

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018. PROCESSO N. 35/2018. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CRAS DE MANDAGUAÇU-PR. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS.

1 Trata-se de pedido de análise do Procedimento Administrativo nº 59/2018, modalidade denominada Dispensa de Licitação nº 03/2018, objetivando a possível locação de imóvel para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Mandaguçu-PR, situado na Rua 14 de Dezembro, Vila Knoll de Mandaguçu-PR, conforme justificado e especificado, no Pedido de Abertura e Termo de Referência, elaborado e aprovado por: Ana Paula Alves de Sousa – Coordenadora do CAPS-PR, e, Valdecir Davanzo - Secretário Municipal de Saúde, dispondo ser o único e exclusivo disponível para atender as demandas do CAPS neste município, contendo: Manual de Estrutura Física dos Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento do Ministério da Saúde, Portaria n. 615/2013 retificado pelo DOUNº 76 DE 23.04.2015 do Ministério da Saúde, anexos.

2 O valor mensal do imóvel a ser possivelmente locado, conforme avaliação, é de R\$2.000,00 (dois mil reais), do qual em 12 (doze) meses totalizam R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3 A Administração Pública possui verdadeiro juízo de oportunidade e conveniência para proceder a seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e a tutela do interesse público e, neste ponto, é que a opinião jurídica do Parecerista produz seus efeitos.

4 A Constituição Federal exige no seu art. 37, inciso XXI a realização de licitação. Entretanto, existem casos, especificados na própria legislação, que permitem a dispensa do procedimento licitatório, a saber: a licitação dispensável, dispensada e a licitação inexigível.

5 A locação de imóvel, encontra-se disciplinado no art. 24, inciso X da Lei 8.666/1993:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Keetby Midauar
OAB/PR 73086





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

6 Do texto legal, conclui-se que para a dispensa nos casos de locação, ao menos, quatro requisitos se fazem imprescindíveis: a) que a locação se destine a atender às finalidades precípua da entidade; b) que o órgão locador justifique que o imóvel a ser locado é o único que preenche as necessidades da Administração; c) que o preço seja compatível com o de mercado; e d) que tal compatibilidade seja atestada por Laudo de Avaliação prévia.

7 Uma das providencias primordiais antes de adentrar-se a minuta do contrato, é conhecer a legitimidade do Locador perante o imóvel, objeto de locação. Assim, a documentação que comprove a propriedade de bem é indispensável para garantir a confiabilidade dessa relação contratual e sua regularidade.


8 Portanto, conforme leciona a Lei n. 6.015/75, aos Cartórios de Registro de Imóveis - órgão onde são cadastrados todos os imóveis de determinada região - compete registrar todas as informações relativas ao bem, tais como: matrícula, existência, localização, averbações, ônus, situação jurídica, seu histórico, dentre outros.

9 Encontra-se nos autos, certidão de inteiro teor expedida pelo Registro de Imóveis, da Comarca de Mandaguáçu, imóvel objeto de análise, data de terras sob o n. 09, quadra 14, nesta cidade, tendo como adquirente Sr. Armando Luiz Peron, CPF n. 279.960.699-72, proprietário. Em consulta e conforme anexas certidões, não vislumbrou pendencias em seu nome.

10 O departamento da Fazenda, já que o servidor responsável pela contabilidade encontra-se de licença, informou que a pretensão estaria contemplada no plano de contas para o Exercício, fazendo referencias as dotações orçamentarias, rubricas e demais informações, 05/03/2018.

11 Conforme Certidão do Diretor de Licitação, foram constatados que o preço é compatível com o valor de mercado, a competência para o fornecimento cumprido os documentos exigidos pela Lei, datado em 06/03/2018.

12 Devem ser observados os requisitos legais (art. 24, 38 e demais aplicáveis da Lei 8.666/93) em relação aos documentos de habilitação e regularidade fiscal, documentações que comprovem a razão da escolha do fornecedor ou executante, a justificativa do preço e certificação de que não houve fracionamento de licitação, a fim de que se considere regular a contratação, além de ser realizado claro, a devida numeração de páginas.


Keethy Midauar
OAB/PR 73086





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

13 O legislador identificou no contrato de locação dois direitos que merecem ser levados a registro, na matrícula do imóvel. O primeiro é o direito do locatário à vigência da locação em caso de alienação do imóvel a terceiros; o segundo é a preferência do locatário à aquisição do imóvel, caso o proprietário deseje aliená-lo. Note-se que são dois direitos distintos; o primeiro está previsto no art. 8º da Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91), e o seu registro está determinado no art. 167, inciso I, item 3 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73); o segundo encontra-se disciplinado nos arts. 27 a 34 da Lei nº 8.245/91, e a sua averbação está positivada no art. 167, inciso II, item 16 da Lei nº 6.015/73.

14 Enfim, o registro do direito de vigência da locação em caso de alienação, quando estipulado pelas partes, e a averbação do direito de preferência são medidas obrigatórias, nos termos do art. 169 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), e imprescindíveis para dar efetividade a tais direitos e, assim, conferir segurança não só a seus titulares como a terceiros que porventura tenham interesse no imóvel.

15 Observado as orientações do parecer, destacando-se a necessidade do contrato de locação ser averbado junto à matrícula do imóvel, tão logo celebrado, nos termos da legislação, o presente encontra-se em condições de ser encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para, querendo, autorizar a Dispensa de Licitação, dando ampla publicidade.

Mandaguáçu-PR, 6 de Março de 2018.

Keetby Therese Midauar Seghesi

Assessora Jurídica

OAB-PR n.º 73086



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 35/2018 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 3/2018 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE SITUADO NA RUA GETÚLIO VARGAS, 35, FUNDAMENTADO NO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 - CAP'A**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 3/2018 - PMM. A empresa: **ARMANDO LUIZ PERON**, inscrita no CPF : 27996069972.

Valor R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

VALDECIR DAVANZO
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Fé

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 018/2018-PMSE

1. OBJETIVO: Realizar o prego para contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR...

Santa Fé, 09 de Março de 2018

Rodrigo Camarú
Prefeitura Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Departamento de Tributação e Fiscalização

Instrução Normativa nº 002/2018 de 08 de março de 2018

O ASSESSOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO DO PARLAMENTO DE HABILITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO...

CONDIÇÕES: O interessado deverá apresentar proposta de habilitação...

EXPERIÊNCIA: O interessado deverá apresentar...

Art. 1º - O interessado deverá apresentar proposta de habilitação...

Art. 2º - O interessado deverá apresentar proposta de habilitação...

Art. 3º - O interessado deverá apresentar proposta de habilitação...

Art. 4º - O interessado deverá apresentar proposta de habilitação...

Art. 5º - O interessado deverá apresentar proposta de habilitação...

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Av. Getúlio Vargas, nº 2470, Centro, Floresta/PR - CEP: 87120-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018 - PAM

O Prestit. Municipal torna pública a HOMOLOGAÇÃO realizada em 09 de março de 2018...

Table with columns: PARTICIPANTE, CNPJ, VALOR. Lists companies like MANOEL VAREZINI ME and MAR NORBERTO SILVA EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Av. Getúlio Vargas, nº 2470, Centro, Floresta/PR - CEP: 87120-000

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTA/PR

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO M. CAPOEIRA CENTRO CULTURAL SILENSA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática...

VALIDADE: O presente termo aditivo terá validade de 12 (doze) meses...

FORO: Comarca de Floresta/PR

Município de Floresta



Município de Astorga

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
EDITAL DE RECALIBRAÇÃO Nº 001/2017

OBJETO: Realização de concurso público para provimento de vagas...

CARGO: PROVA DE EMPREENDEDORISMO

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal



Município de Astorga

PORTARIA Nº 305/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA...

RESOLVE

Determina a realização de Concurso Público para provimento de vagas...

REGISTRO DE PUBLICIDADE ANTES DE COMEÇAR

ANTONIO CARLOS LOPES
MANOEL CACQUI DE OLIVEIRA



Município de Astorga

PORTARIA Nº 106/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA...

RESOLVE

MANOEL CACQUI DE OLIVEIRA

ANTONIO CARLOS LOPES

MANOEL CACQUI DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo...

ANTONIO CARLOS LOPES

MANOEL CACQUI DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo...

ANTONIO CARLOS LOPES

MANOEL CACQUI DE OLIVEIRA

MANOEL CACQUI DE OLIVEIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo...

ANTONIO CARLOS LOPES

MANOEL CACQUI DE OLIVEIRA



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 10/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguacu e ARMANDO LUIZ PERON

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE SITUADO NA RUA 14 DE DEZEMBRO, 298, VILA KNOLL - CAP'S.

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Dotação Orçamentária:

2.048.3390.36 - 303 - 546/2018 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL

Duração do Contrato: 12 meses.

Data da Assinatura do Contrato: 06/03/2018

Foro: Mandaguacu

Mandaguacu, 6 de Março de 2018.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JAMBÉ
 PODER EXECUTIVO
 ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2018 - Bimestre Janeiro-Fevereiro

Função/Subfunção	Inscrit.	Anulação Autorizada	Despesas em Exercícios Anteriores		Saldo em Exercício Anterior	Despesas em Exercícios em Curso		Total
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000

[Assinatura]
 ROSANGELA ASSIS COSTA
 Secretária Municipal

[Assinatura]
 JACQUES FERREIRA ANDRETTI JUNIOR
 Comissário



Paraná, 05 de Março de 2018
 ESTADO DO PARANÁ
 Poder Executivo - Jambé
 Rua Bom Jardim, 175 - Jambé/Paraná (41) 3245-8400
 CEP: 81.264-000
 www.jambe.pr.gov.br

Paróquia de Jambé
 Rua Jambé, 100 - Jambé/Paraná

Este relatório foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.000/2018, de 12 de Janeiro de 2018, e o Decreto Estadual nº 10.000/2018, de 12 de Janeiro de 2018, e o Decreto Federal nº 10.000/2018, de 12 de Janeiro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Bom Jardim, 175 - Jambé/Paraná (41) 3245-8400
 CEP: 81.264-000
 www.jambe.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE JAMBÉ
 ALMOXARFADO CENTRAL
 Rua Jambé, 100 - Jambé/Paraná
 CEP: 81.264-000
 Fone: (41) 3245-8400
 www.jambe.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE JAMBÉ
 PODER EXECUTIVO
 ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 E DESENVOLVIMENTO DO ÍNDICE - MÓDULO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2018 - Bimestre Janeiro-Fevereiro

Função/Subfunção	Inscrit.	Anulação Autorizada	Despesas em Exercícios Anteriores		Saldo em Exercício Anterior	Despesas em Exercícios em Curso		Total
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000

Função/Subfunção	Inscrit.	Anulação Autorizada	Despesas em Exercícios Anteriores		Saldo em Exercício Anterior	Despesas em Exercícios em Curso		Total
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000

Função/Subfunção	Inscrit.	Anulação Autorizada	Despesas em Exercícios Anteriores		Saldo em Exercício Anterior	Despesas em Exercícios em Curso		Total
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000

DESCRIÇÃO DA DESPESA		VALOR
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	VALOR
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	VALOR

Função/Subfunção	Inscrit.	Anulação Autorizada	Despesas em Exercícios Anteriores		Saldo em Exercício Anterior	Despesas em Exercícios em Curso		Total
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000

Função/Subfunção	Inscrit.	Anulação Autorizada	Despesas em Exercícios Anteriores		Saldo em Exercício Anterior	Despesas em Exercícios em Curso		Total
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000

Função/Subfunção	Inscrit.	Anulação Autorizada	Despesas em Exercícios Anteriores		Saldo em Exercício Anterior	Despesas em Exercícios em Curso		Total
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000

[Assinatura]
 JACQUES FERREIRA ANDRETTI JUNIOR
 Comissário



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 10/2018

Contrato de locação de imóvel não residencial firmado entre o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná e **ARMANDO LUIZ PERON**, através do processo de **Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 3/2018**.

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, nº 175, centro, em Mandaguacu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Municipal Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro, casado, professor, portador do RG 4045435-7 (SSP/Pr) e do CPF 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, a seguir denominado de **LOCATÁRIO**, e **ARMANDO LUIZ PERON**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 27996069972, residente e domiciliado a rua 14 de dezembro, 298, em Mandaguacu, Estado do Paraná, em Mandaguacu, Estado do Paraná, a seguir simplesmente denominada como **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

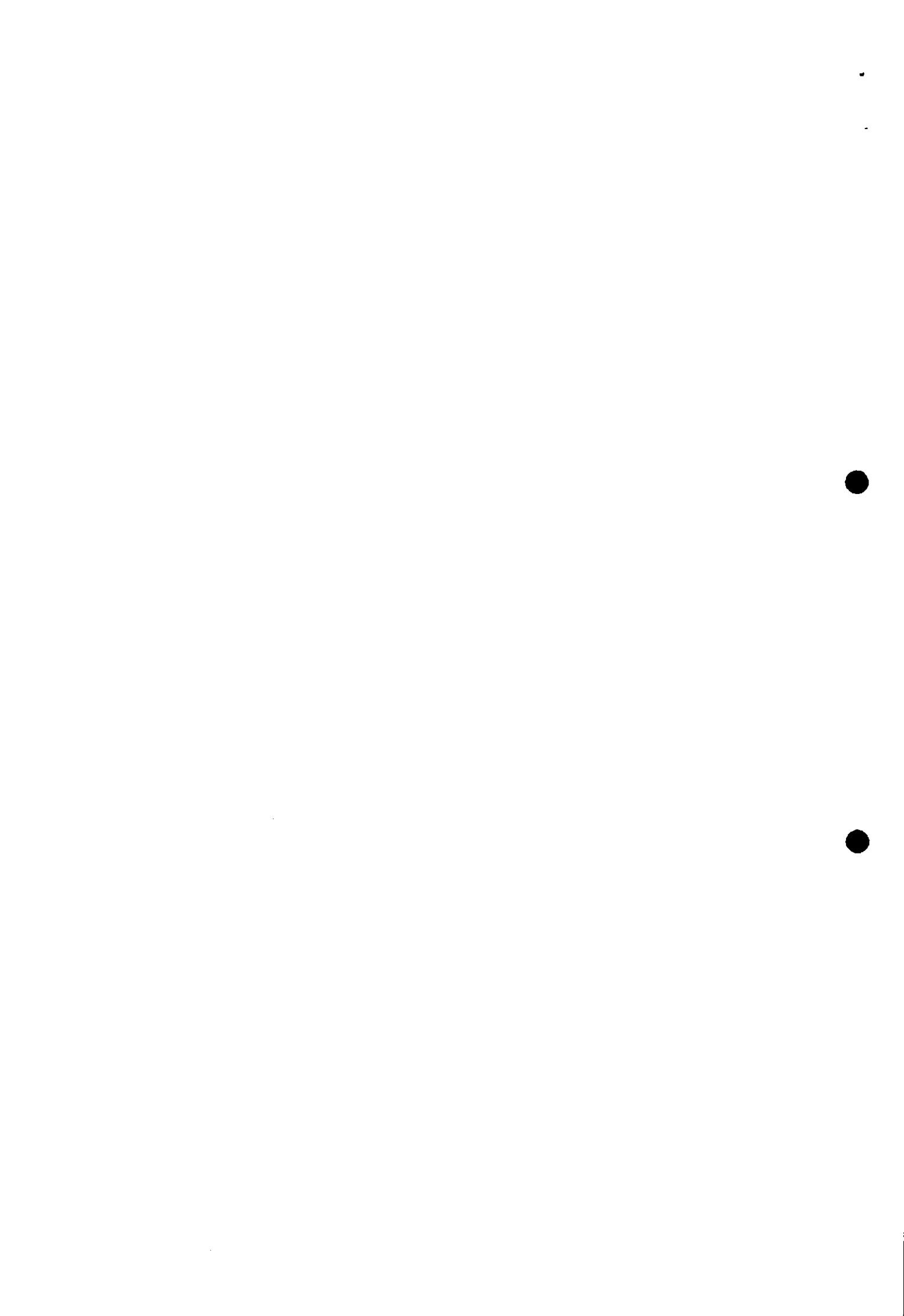
1.1. Constitui objeto do presente contrato **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE SITUADO NA RUA 14 DE DEZEMBRO, 298, VILA KNOLL - CAP'S**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE SITUADO NA RUA 14 DE DEZEMBRO, 298, VILA KNOLL - CAP'S**.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.





CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 10/2018

Contrato de locação de imóvel não residencial firmado entre o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná e **ARMANDO LUIZ PERON**, através do processo de **Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços n° 3/2018**.

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, n° 175, centro, em Mandaguacu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Municipal Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro, casado, professor, portador do RG 4045435-7 (SSP/Pr) e do CPF 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, a seguir denominado de **LOCATÁRIO**, e **ARMANDO LUIZ PERON**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF n° 27996069972, residente e domiciliado a rua 14 de dezembro, 298, em Mandaguacu, Estado do Paraná, em Mandaguacu, Estado do Paraná, a seguir simplesmente denominada como **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE SITUADO NA RUA 14 DE DEZEMBRO, 298, VILA KNOLL - CAP'S**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE SITUADO NA RUA 14 DE DEZEMBRO, 298, VILA KNOLL - CAP'S**.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.



CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista as características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel no valor de R\$ 24.000,00 ((vinte e quatro mil reais)) anual que será pago em parcelas mensais de igual valor.

4.2. A LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.4. Competirá à LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

  2



4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo à LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018: 2.048.3390.36 - 303 - 546/2018 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL .

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

6.1. A LOCADOR é obrigada a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

6.1.9. A LOCADOR não responderá em nenhum caso por quaisquer danos que venham a sofrer o LOCATÁRIO em decorrência de chuvas, vendavais, defeitos em rede de esgoto ou saneamento, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, bem como em outras situações de caso fortuito ou força maior, não podendo o LOCATÁRIO abandonar o imóvel salvo em caso de iminente risco para seus usuários.

6.1.10. A LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra espécie que o LOCATÁRIO venha a ser



responsabilizado no exercício de suas atividades, como acidentes com pessoas, produtos, veículos, furtos, roubos e outros congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública e realizar por sua conta as adequações que julgar convenientes para seu aproveitamento;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente para a LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, as despesas de, referentes a taxas de luz, água e esgoto, internet, seguro contra incêndio, as quais deverão ser pagas nos seus vencimentos.

7.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

7.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

7.1.11. Aplicar à LOCADOR as sanções cabíveis;

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no § 3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada à LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.2. Na hipótese de ser a LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. A LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento da LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 100% (cem por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.

11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2 poderão ser realizados após expresse consentimento, por escrito, da LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.5. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



13.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do LOCATÁRIO, mediante o Gestor do Contrato, o qual tem autoridade para exercer, em nome deste, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar à LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar da LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1. A LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. Pela inexecução parcial deste contrato, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.



15.4.2. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, como a falta de regularidade fiscal, a LOCADOR fica sujeita à penalidade de 1% (um por cento) sobre o valor do aluguel relativo ao mês de inadimplemento.

15.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a LOCADOR permanecer inadimplente;

15.7.2. Por até 12 (doze) meses, quando a LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.7.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a LOCADOR:

15.7.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.7.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.8. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

15.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

15.11. Caso a rescisão antecipada deste contrato seja por iniciativa do LOCATÁRIO, sem as justificativas previstas em lei e sem que a LOCADOR tenha dado causa, inclusive antes da



entrega do imóvel, o LOCATÁRIO pagará à LOCADOR multa em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos aluguéis que se venceriam entre a rescisão e o final do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 35/2018, especialmente:

16.2.1. Ao Termo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Município, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como nas justificativas apresentadas pelo departamento interessado, que seguem anexas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

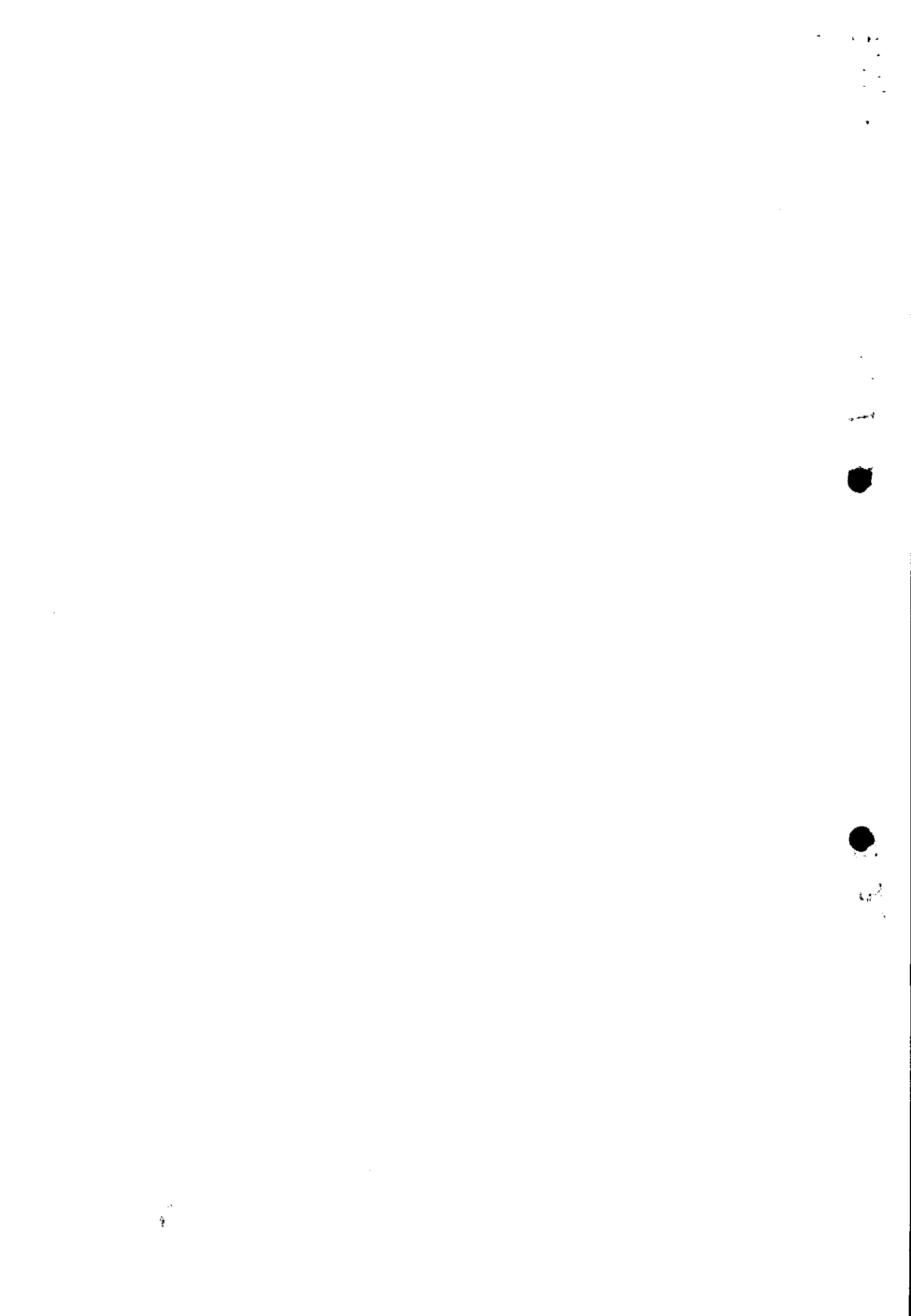
Mandaguacu, 6 de Março de 2018.


LOCATÁRIO


LOCADOR


TESTEMUNHA CPF N°


TESTEMUNHA CPF N°





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde

Rua Benicio Moreira Niza, 114 Fone (44) 3245-2990

E mail: sms@mandaguacu.pr.gov.br

CNPJ 76.285.329/0001-08

Oficio 037/2019 ADM./DEP.SAÚDE

Mandaguáçu, 06 de fevereiro de 2019

Ao

Departamento de Licitação

Vimos por meio deste informar o interesse do Departamento de Saúde em prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato abaixo para a locação de um imóvel para o Departamento de Saúde situado na rua 14 de Dezembro, 298:

- FORNECEDOR: ARMANDO LUIZ PERON
- Contrato: 10/2018
- Processo: 35/2018

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos.

Cristiane Amaral Nogueira
Directora do Departamento de Saúde



Matrícula N.º 590

Data: 5/5/76

Ficha 1

Data de terras sob o nº 9, da quadra nº 14, com a área de 465,00 metros quadrados, situada na Vila Knoll, nesta cidade de Mandaguauçu, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- Pela frente com a Rua 14 de Dezembro, com 15,00 metros; de um lado, com a data nº 10, com 31,00 metros; ao fundos, com a data nº 12, com 15,00 metros e, finalmente, do outro lado, com a data nº 8, com 31,00 metros.- Registro Anterior nº 2.623, do Registro de Imóveis da Comarca de Maringá, 1º Ofício. O Auxiliar Juramentado.- *Edo Costa*

PROPRIETÁRIOS:-JOÃO NATALINO FRACASSO, filho de João Fracasso Filho e Angelina Camoleza, CPF nº 107.706.319, e sua mulher, dona ANTONIA BARUSSO FRACASSO, filha de Antonia Barusso e Jardelina C. de Oliveira Barusso; brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Mandaguauçu.-

R - 1 - 590 - Prot. 2.160 - 5/5/76 - Adquirente: MANOEL MARIANO MENDES NETTO, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade nº 515.255-PR, CPF nº 145.678.149, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguauçu.- Título: COMPRA E VENDA: Público de 23/2/72, Tabelionato desta cidade, livro 16, fls. 173/174.- Preço: Cr\$-22.000,00.- Sisa: Talão nº 0047238/72 - Exatoria de Rendas de Mandaguauçu.- Códigos: As do título, Dou fé.- O Auxiliar Juramentado.- *Edo Costa*

AV - 2 - 590 - Prot. 32.153 - 12/07/85 - CONSTRUÇÃO - Nos termos do requerimento datado de 25/06/85, devidamente assinado pelo proprietário - Manoel Mariano Mendes Netto (acima qualificado), com firma reconhecida pelo Tabelionato Nascimento desta cidade, ao qual anexou Certidão expedida pela Prefeitura local, em data de 27/06/85, provando a existência da construção, bem como a Certidão Negativa de Débito do IAPAS referente à mesma, Protocolo nº 414-030.02/00928, emitida aos 24/6/85, na cidade de Maringá, neste Estado, promovo a presente averbação para fazer constar que no imóvel desta matrícula acha-se edificada uma construção residencial, em alvenaria, medindo 256,00 metros quadrados.- Custas: (VRC. 0,100) - Cr\$-9.731, Dou fé. Oficial Designado.- *Edo Costa*

R - 3 - 590 - Prot. 35.064 - 15/10/86 - Transmitentes: Manoel Mariano Mendes Netto e sua mulher Geni Carraro Mendes, ele já qualificado, ela brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 867.592-PR., residente nesta cidade.- Adquirente: ANTONIO SOBRINHO CARRARO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 432.039-PR e do CPF nº 108.544.529-15, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguauçu.- TÍTULO: COMPRA E VENDA - Público de 11/09/86, Tabelionato de Iguatemi, Comarca de Maringá, neste Estado, às fls. 116 a 117, do Livro nº 60/N.- Preço: Cz\$-130.000,00.- Imposto Inter Vivos re

REGISTRO DE IMÓVEIS

Angelina Silveira Derci
- REGISTRADORA -

COMARCA DE MANDAGUAÇU - PR

colhido pela GR-4, conforme Guia nº 222/86, em data de 26/08/86, na Exat^oria de Rend^{as} de Mandagu^{açu}.- Os outorgantes vendedores deixam de apresentar a Certidão Negativa de Débito do IAPAS, nos termos da escritura pública que deu base ao presente registro.- Condições: As do título.- Custas: Cz\$-560,01 (VRC. 3,300) - Dou fé. Oficial Designado. --

R - 4 - 590 - Prot. 51.519 - 28/01/98 - Transmitentes: Antonio Sobrinho Carraro, já qualificado nesta matrícula e sua mulher Tania Mara Carraro brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 856.521-0-PR, residente e domiciliada nesta cidade de Mandagu^{açu}.- Adquirente: ARMANDO LUIZ PERON, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Nair Petinati Peron, oficial de justiça, portador da Cédula de Identidade nº 1.406.071-PR e CIC nº 279.960.699-72, residente e domiciliado nesta cidade de Mandagu^{açu}.- Título: COMPRA E VENDA - Público de 25 de novembro de 1996, do Tabelionato do Distrito de Pulinópolis, neste Município e Comarca de Mandagu^{açu}, às fls. 151, do Livro nº 12-N.- Preço: R\$-46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis recolhido pela Guia nº 009/98, em data de 23/01/98, na Prefeitura Municipal desta cidade de Mandagu^{açu}. - Os outorgantes vendedores deixam de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, nos termos da Escritura Pública que deu base ao presente registro.- Condições: As do título.- Custas: 4.312,000 VRC - NIHIL, Dou fé. Mandagu^{açu}, 28 de janeiro de 1998.- O Escrevente de Ofício.....



REGISTRO DE IMOVÉIS

Angelina Silveira Derci
- REGISTRADORA

COMARCA DE MANDAGUAÇU - PR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original deste Ofício Imobiliário, composta de 01 fichas.

Mandagu^{açu}, 01/03/2019

Sara Rodrigues Tavares
ARIANE RODRIGUES TAVARES
ESCREVENTE SUBSTITUTA
CPF 082.392.769-54



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguacu (contratante) e, de outro, ARMANDO LUIZ PERON (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, até o dia 06 de março de 2020.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira – Em virtude da formalização desse aditivo:

I – fica alterado a cláusula segunda do contrato, passando a figurar nele a data de 06 de março de 2020.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguacu, 06 de março de 2019.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzeiro do Sul - PR

Resolução: 02/2019

Súmula Aprova com Ressalvas o Plano de Providências de Prestação de Contas do Incentivo à Adesão Esportivas do Programa Família Paranaense.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzeiro do Sul - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 010/2001 e Lei Federal 8742 de 07 de dezembro de 1993...

Resolva: Art. 1º - Aprova com ressalvas o Plano de Providências de Prestação de Contas do Incentivo à Adesão Esportivas do Programa Família Paranaense.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Cruzeiro do Sul, 18/04/2019.

Eliseu Simone de Oliveira Presidente do CMAS

Resolução: 03/2019

Súmula Aprova com Ressalvas o Plano de Providências de Prestação de Contas do Incentivo à Adesão Esportivas do Programa Família Paranaense.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzeiro do Sul - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 010/2001 e Lei Federal 8742 de 07 de dezembro de 1993...

Resolva: Art. 1º - Aprova com ressalvas o Plano de Providências de Prestação de Contas do FIA - Serviço do Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Cruzeiro do Sul, 18/04/2019.

Eliseu Simone de Oliveira Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Saúde de Santa Fé

Resolução: 04/2019

RDPOLUÇÃO Nº 04, de 23 de Abril de 2019, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Fé.

Delibera e Aprova a RAG - Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2018 e que processo as providências que cabem.

O Plano do Conselho Municipal de Saúde de Santa Fé, em Reunião Extraordinária, realizada em dezembro de Abril de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990...

Considerando as discussões acerca da RAG - Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2018.

Resolva: Art. 1º - Aprova a RAG - Relatório Anual de Conselho relativo ao exercício de 2018, do Município de Santa Fé.

Santa Fé, 23 de Abril de 2019.

José Maurício Marques Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura do Município de Mandaguacu

AVISO DE LICITAÇÃO

Fica devidamente informado os potenciais interessados através do presente meio de publicidade que a estrutura e julgamento do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 28/2019 foi prorrogado para o dia 15 de maio de 2019, às 09:00 horas...

Mandaguacu, 23 de março de 2019.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

ANTONIA GUARIN SOBRINHA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação nº 123/2019 para avicultura de corte. End. Sítio Anjoia, Lote 129 B, s/n, Florinda/PR em 15/03/2019.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

ISAIAIS ORELIO torna público que irá requerer ao IAP a Licença Ambiental Simplificada para Avicultura de corte. End. Estrada Pedreira, Lote nº 132, Gleba do Patrimônio Capelinha s/n, Nova Esperança-PR em 24/04/2019.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ANTONIA GUARIN SOBRINHA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para avicultura de corte. End. Sítio Anjoia, Lote 129 B, s/n, Florinda/PR em 22/04/2019.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Luis Eduardo Ferrari Sanches torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para piscicultura em viveiros escavados a ser implantada no lote de terras sob nº B-1/Remenescente, da Gleba Margem Esquerda do Rio Pirapá, Município de Jardim Olinda/PR.

Prefeitura do Município de Mandaguacu

ATA DE DECLARAÇÃO DE INELIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declarações de ineligibilidade de licitante, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para o processo de licitação nº 02/2019, para aquisição de material de consumo para o Município de Mandaguacu.

Ata de declaração de ineligibilidade de licitante, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em sessão pública realizada em 13 de Abril de 2019.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INELIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação do ato de declaração de ineligibilidade de licitante, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em sessão pública realizada em 12 de Abril de 2019.

Colorado Prefeitura Municipal

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: RANKING, NOME, DATA NASCIM, PONTUAÇÃO. Lists candidates for a psychology position.

Ata de classificação final do processo de licitação simplificada para contratação de psicólogo para o Município de Santa Inácio.

MUNICÍPIO DE SANTA INÁCIO

DECRETO Nº 13/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a produção de material de trabalho de 1200 cm, pela Saneap dos serviços prestados no Município de Santa Inácio e do outras providências.

O Prefeito de Santa Inácio, Estado do Paraná, Sr. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando que a Lei Federal nº 14.448/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando que o artigo 2º da Lei Federal nº 9.074/1995 atribuiu ao Poder Concedente a homologação das tarifas de serviços públicos;

Considerando as condições previstas na proposta, no sentido de que a Saneap dos serviços prestados em Santa Inácio, não possui competência para homologação das tarifas decorrentes dos serviços prestados pela Saneap no município;

Considerando que o percentual de reajuste autorizado pela Agepar ultrapassa em muito a inflação ocorrida nos últimos doze meses;

Considerando a necessidade de que o Poder Concedente promova a revisão criteriosa das planilhas de custos dos serviços prestados, com o fim de assegurar a sustentabilidade dos serviços (art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.074/1995) e evitar prejuízos aos usuários dos serviços de Água e esgoto do município de Santa Inácio.

Art. 1º - Fica a concessão de Água e esgoto Saneap de aplicação restrita de tarifas dos serviços prestados no Município de Santa Inácio, sem a homologação prévia e expressa do Poder Concedente do pedido de reajuste tarifário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 28/2019-PMSE

O OBJETO: Registro de preço para aquisição fracionada de ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR para pastores do município de Santa Fé que realizam de alimentação específica, conforme especificações do Anexo I que é parte integrante do presente Edital, podendo ou não atingir a totalidade licitada.

Art. 1º - Fica a concessão de Água e esgoto Saneap de aplicação restrita de tarifas dos serviços prestados no Município de Santa Inácio, sem a homologação prévia e expressa do Poder Concedente do pedido de reajuste tarifário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 37/2018

Prefeitura do Município de Mandaguacu

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/18

Este presente, de um lado o Município de Mandaguacu (contratante) e do outro, a empresa LUIZ FERREIN (contratada), ambas as partes, após mútuo acordo administrativo em termos, estabelecem as condições para a execução dos serviços a serem executados.

O Município de Mandaguacu, através do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Luiz Roberto Costa Corrêa, autoriza o Sr. Luiz Roberto Costa Corrêa a assumir o cargo de Prefeito Municipal de Mandaguacu, em substituição ao Sr. Luiz Roberto Costa Corrêa, até o dia 15 de maio de 2019.

Considerando que o Sr. Luiz Roberto Costa Corrêa, não possui condições pessoais e financeiras para assumir o cargo de Prefeito Municipal de Mandaguacu, em substituição ao Sr. Luiz Roberto Costa Corrêa, até o dia 15 de maio de 2019.

O Sr. Luiz Roberto Costa Corrêa, não possui condições pessoais e financeiras para assumir o cargo de Prefeito Municipal de Mandaguacu, em substituição ao Sr. Luiz Roberto Costa Corrêa, até o dia 15 de maio de 2019.

O Sr. Luiz Roberto Costa Corrêa, não possui condições pessoais e financeiras para assumir o cargo de Prefeito Municipal de Mandaguacu, em substituição ao Sr. Luiz Roberto Costa Corrêa, até o dia 15 de maio de 2019.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atalaia

Atalaia, 25 de abril de 2019.

Atalaia, 25 de abril de 2019.

Atalaia, 25 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 09/2019-PMSEF

OBJETO: Registro de preços para aquisição fracionada de CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, em quantidades variáveis, podendo ou não atingir a totalidade licitada, conforme especificações do Anexo I que é parte integrante do presente Edital.

Art. 1º - Fica a concessão de Água e esgoto Saneap de aplicação restrita de tarifas dos serviços prestados no Município de Santa Inácio, sem a homologação prévia e expressa do Poder Concedente do pedido de reajuste tarifário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

SÚMULA DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA "LAS"

O Município de Colorado, CNPJ 76.970.326/0001-03, Torna Público que irá Requerer ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para Transbordo de Resíduos Domésticos do Município de Colorado/PR a ser implantada na Rodovia PR-542, KM 04, saída para Itaguajé, Zona Rural, Colorado/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O produtor Valdir Costa CPF 667.258.879-53 torna público que recebeu ao IAP, a Licença de Instalação para Avicultura de Corte no Lote nº 33, Núcleo Ouro Verde, Gleba Ivai, 33 - Zona Rural - Tapira/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O produtor Valdir Costa CPF 667.258.879-53 torna público que requerer ao IAP, a Licença de Operação Avicultura de Corte no Lote nº 33, Núcleo Ouro Verde, Gleba Ivai, 33 - Zona Rural - Tapira/PR.

Empresas que mencionam a leitura e a informação

- List of companies: Argênia, Panificadora União, Ataleia, G&C M&V, Auto Posto Florinda, Colorado, Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte, Auto Posto A. Lazo, Livraria do Tio, Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado, Supermercado Paraná - Jardim Gal, Distrito de Abo Alegre, Supermercado Camargo, Cruzleite do Sul, Hotel e Restaurante Eliana, Floral, Auto Posto E1, Farm's Dattes e Sobrados, Auto Posto Florinda, Enaja, Panificadora e Confeitaria União, Farmácia Santa Inês, Panificadora e Confeitaria Nossa Senhora, Itaguajé, Supermercado Ponta, Quitanda do Mareta, Panificadora Odeia, Panificadora Doce Sabor.

JORNAL REGIONAL logo and contact information for the newspaper.